

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL** com sede na Praça da República, nº 45- Centro- Rio de Janeiro, CEP 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas **ELLEN LEÃO INÁCIO DE MELO RAIA** - Cel BM QOS, pela resolução SEDEC nº 214 de 31 de março de 2021 e publicado do DOERJ 061 de 01 de abril de 2021, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-270064/000164/2021** que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ÍTEM** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data

de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Coordenação de Licitações e Contratos do Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br. Telefone: 2333-3085.**

1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 09:00h às 17:00h, ou, ainda, através do telefone nº 0xx21 2333-3085 ou [e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº XX/2022 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, dos equipamentos odontológicos relacionados pertencentes às Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a fim de atender às necessidades da Diretoria Geral de Odontologia (DGO) do CBMERJ para manter em funcionamento os serviços odontológicos da corporação, nas condições, quantidades, características e prazos conforme as especificações do Termo de Referência – Anexo I, item 3.

2.1.1 **O escopo do serviço engloba manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, conforme itens III e IV Termo de Referência (anexo I).**

2.2 O objeto deverá apresentar as especificações conforme item 3 do Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e com a estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

2.4. A manutenção preventiva consistirá na manutenção efetuada em intervalos mensais, de acordo com a descrição na Tabela III do Item 4 do TR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item, sendo todo tipo de serviço de inspeção sistemática, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, e consistem, entre outros, nos serviços de: Inspeção e revisão geral (elétrica, eletrônica, mecânica e hidráulica); Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e outras peças e acessórios com a vida útil vencida; Lubrificação geral; Inspeções para verificação de existência de vazamentos de ar e água; Limpeza; Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos; Aferição e posterior calibração do equipamento (item 3.1 , tabela II do TR).

2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal, sendo obrigatória a realização de visita agendada a todos os locais de prestação dos serviços (Tabela II, TR), nos dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, visando o atendimento aos equipamentos relacionados na Tabela III (TR). O agendamento para a realização da visita mensal de manutenção preventiva em cada unidade da DGO é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado PREVIAMENTE com o fiscal setorial da respectiva unidade, para evitar intercorrências. É obrigação do CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos fiscais setoriais e atualizar sempre que necessário o contato de cada unidade, para que os agendamentos possam ser realizados;

2.6. A manutenção corretiva com ou sem troca de peças: Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas, inajustáveis, danificadas, ou que não funcionam adequadamente porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Visa à correção imediata de defeitos dos equipamentos de uso odontológico e contempla aqueles relacionados na Tabela I e conforme a descrição de serviços nas Tabelas IV, V, VI e VII do TR, deixando-os em perfeito estado de uso. A substituição de peça deverá ser feita por outra de configuração idêntica ou superior, original, nova e/ou recomendadas pelo fabricante;

2.7. As visitas para manutenção corretiva poderão ser realizadas nos dias úteis, de 08 às 17 horas e nas unidades com atendimento de emergência 24 horas também poderão ocorrer eventualmente nos sábados, domingos e feriados, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;

2.8. Nos casos de serviços de manutenção corretiva a serem realizados em unidades cujo deslocamento seja superior a 140 km (considerando a distância de ida e volta tendo como ponto de partida o Quartel do Comando Geral do CBMERJ, situado à Praça da República, número 45, Centro-Rio de Janeiro, CEP: 20211-350), a CONTRATADA fará jus ao recebimento de uma taxa de deslocamento independentemente do local do chamado. O valor desta taxa foi estipulado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), que foi obtido após

Sessão Pública referente ao Processo SEI-270064/000494/2021, cujo objeto foi a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos pertencentes às Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAOs) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Destacamos que as unidades que se enquadram no critério de distância mínima para pagamento da taxa de deslocamento estão assinaladas com asterisco (“*”), na tabela II do TR.

2.9. O pagamento desta taxa de deslocamento está vinculado apenas à realização de serviço de manutenção corretiva realizado em cada chamado, independentemente do número de equipamentos a serem consertados. Caso a empresa tenha que realizar mais de um deslocamento para a realização de um mesmo serviço corretivo no mesmo equipamento não haverá implicação de novo pagamento de taxa de deslocamento, assim como quando houver o deslocamento para a realização de manutenção corretiva em equipamento que ainda se encontre no período de garantia do serviço executado pela empresa (90 dias), conforme item 5.49 do TR;

2.10. Os serviços de manutenção corretiva realizados em unidades com deslocamento superior a 140 km, mas que forem realizados no mesmo dia da manutenção preventiva programada, NÃO farão jus ao pagamento da taxa de deslocamento.

2.11. Os serviços de manutenção preventiva em unidades com deslocamento superior a 140 km não farão jus ao pagamento da taxa de deslocamento, por haver um entendimento de que tal serviço está no planejamento da empresa e a proposta enviada já contempla todos os custos referentes aos mesmos.

2.12. No caso de manutenção corretiva sem troca de peças, além do já descrito acima para manutenção corretiva em geral, estão incluídos os seguintes serviços: drenagem, regulagens, retirada de vazamentos, retirada de mau contato, ajustes, rebobinamento de motor, testes de funcionamento e reparos em geral (válvulas, drenos, filtros, etc.);

2.13. Devido à especificidade do objeto, as quantidades de peças a serem substituídas são imprevisíveis. Portanto, as informações relacionadas à descrição, quantidade de peças e os valores de mercado dos anexos supracitados serão usadas apenas como parâmetros para se alcançar um saldo que atenda às demandas, mas não devem ser considerados como números absolutos que devam nortear a execução do contrato.

2.14. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após autorização expressa da CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos ao longo da vigência do contrato, respeitando as condições dos itens 3.2.28, 3.2.29 e 3.2.30 do TR.

2.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência; Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros; Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasíveis e biodegradáveis, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, entre outros.

2.17. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

2.18. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentados para conferência pela CONTRATADA à Unidade Requisitante do Serviço e depois descartadas pela CONTRATADA, conforme orientações sobre boas práticas ambientais (Item 8 do TR);

2.19. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, por esse motivo, não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

2.20. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, segundo seu critério, solicitar perícia técnica em qualquer um dos equipamentos odontológicos incluídos no escopo dos serviços desse TR, a fim de comprovação da exigência descrita no item 3.2.39 do TR e da declaração entregue pela CONTRATADA, conforme Anexo IV do TR.

2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.22. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	13	07	2022	9:00h
Limite acolhimento das propostas	26	07	2022	08h59min
Data de abertura das propostas	26	07	2022	09h
Data da realização do Pregão	26	07	2022	09h15min
Processo nº	SEI-270064/000164/2021			
Tipo	Menor preço global por item			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Naturezas de Despesa	Fonte
10302047626740000	33903917	230000000

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - POR ITEM.**

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 651.555,20 (Seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais e vinte centavos)**

5.3 Os valores máximos admitidos por ITEM estão descritos no documento 34606041(planilha anexada ao processo).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93

6.7 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo VI), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.3. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VII do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Procuradoria Geral do Estado, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Praça da República, 45 – centro -RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento

sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal

técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.1.1 -Apresentar um ou mais atestado técnico para demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

12.5.1.2-As empresas licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível (na complexidade e quantidade) para o objeto desta licitação, comprovando que a licitante prestou serviços semelhantes ao escopo dos serviços do Termo de Referência.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) com posterior envio do original para a Coordenação de Licitações e Contratos do Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República N° 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V**, como condição para assinatura do contrato.

14.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção, conforme anexo X.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, conforme anexo XI.

15.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3. Após um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, a Comissão de fiscalização do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal e receberá os demais documentos necessários ao pagamento do serviço mensal, desde que as informações prestadas pela CONTRATADA estejam corretas. A CONTRATADA deverá também, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da autorização, entregar para a Comissão de fiscalização as Notas Fiscais para atesto e os documentos pertinentes, para encaminhamento ao setor de Pagamento do CONTRATANTE.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente, por medição e, considerando a duração prevista de 12 meses do contrato, o número de parcelas previstas para pagamento são 12.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no da Diretoria Geral de Administração e Finanças, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item VII do TR.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Relação dos Órgãos Participantes
ANEXO III	Minuta de contrato
ANEXO IV - A	Cadastro de Reserva
ANEXO IV	Locais de execução dos serviços

- B	
ANEXO V	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VI	Formulário de Proposta de Preços – Proposta Detalhe
ANEXO VII	Declaração de inexistência de penalidade
ANEXO VIII	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93
ANEXO IX	Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativa, enquadrada no art. 34 da lei nº11.488, de 2007
ANEXO X	Declaração de Atendimento ao Decreto nº: 33.925/03
ANEXO XI	Ficha de Crédito em conta
ANEXO XII	Planilha de preços Unitários Máximos

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, dos equipamentos odontológicos relacionados neste TR pertencentes às Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definidos, a fim de atender às necessidades da Diretoria Geral de Odontologia (DGO) do CBMERJ para manter em funcionamento os serviços odontológicos da corporação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

FAMÍLIA	CÓD. DO ITEM	ID SIGA	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
49	0100.040.0001	46683	0100	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM REPOSICAO DE PECAS	SERVIÇO	1

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro do ano de 2021. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Célula de Crédito:	162674 / 230000000/ 3390/0/3300000
Unidade:	166100: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Código da Gestão	00001
Unidade Orçamentária:	16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10182029926740000 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recurso:	230000000
Natureza de Despesa:	33903917

Se a despesa não se encerrar no próprio exercício financeiro, atestou-se a compatibilidade com o Plano Plurianual (art. 26 do Decreto nº 46.642/19)

1.2 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Em respeito ao disposto na lei nº 8666/1993, considerando a natureza para a aquisição do objeto supracitado, sugere-se que o Pregão Eletrônico seja realizado através do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no artigo 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979 e tem sua regulação mais recente publicada internamente no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 16, de 28 de janeiro de 2015, como 'Normas de Utilização do Sistema de Saúde do CBMERJ' (RIO DE JANEIRO, 2015a). O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465, de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes contribuintes do Fundo de Saúde, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, ofertando assim, um sistema de saúde de melhor qualidade aos bombeiros militares e seus dependentes.

A Diretoria Geral de Odontologia, dentre outras atribuições, é a responsável por formular, implantar e gerenciar a política de saúde oral do CBMERJ objetivando a plena satisfação das necessidades de seus militares e dependentes, trabalhando para ser uma instituição reconhecida como centro de referência técnico-científico em odontologia, se responsabilizando pela promoção, manutenção e difusão dos conceitos de saúde oral.

Para o alcance desse padrão de qualidade, faz-se necessário, porém, registrar que a maioria dos serviços e atendimentos realizados em odontologia são dependentes de equipamentos odontológicos e seus periféricos, e para que tais equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, sem causar interrupção no funcionamento das Unidades, é necessário que os mesmos recebam manutenção.

A corporação não dispõe de equipe própria para realizar serviços de manutenção nos equipamentos e a maioria deles encontra-se fora do período de garantia. Portanto, a melhor forma que se avaliou para atender a essa necessidade, seria a contratação de uma empresa especializada em realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, como será detalhado neste TR.

O CBMERJ possui atualmente 43 unidades odontológicas (entre fixas e móveis) localizadas em todo o Estado do Rio de Janeiro, distribuídas por 23 cidades, com 96 consultórios odontológicos. São, portanto, cadeiras odontológicas e diversos equipamentos e periféricos, como fotopolimerizadores, amalgamadores, aparelhos de ultrassom, aparelhos de Raios-X, autoclaves, bombas a vácuo, peças de mão (caneta de alta rotação, micromotor, contra ângulo, peça reta), peças de mão para realização de implantes, cubas ultrassônicas, compressores, seladoras, plastificadoras, entre outros, totalizando **2.792** equipamentos (a relação completa será detalhada na Tabela I deste TR).

Todos esses equipamentos hoje pertencentes às unidades de assistência odontológica do CBMERJ estão em condições de funcionamento e aptos a continuar recebendo manutenção, garantindo a viabilidade técnica e econômica de uma contratação de empresa especializada para realizar esse tipo de serviço.

A ausência dos serviços de manutenção no sistema DGO poderá ensejar, em curto prazo, problemas pontuais nos atendimentos odontológicos ocasionados por defeitos decorrentes do uso e desgaste dos equipamentos; e em longo prazo a redução da oferta de atendimento ou mesmo sua interrupção, com impacto direto na prestação dos serviços e na qualidade do atendimento nas especialidades odontológicas oferecidas pela DGO, ferindo ao direito à assistência odontológica, médico-hospitalar dos militares do CBMERJ e seus dependentes, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, conforme previsto no item 5, do inciso IV, do art. 45, da Lei nº 880/85.

III – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, a ser contratado é de interesse da Corporação, pois não há nos quadros do efetivo da Corporação, profissionais habilitados para tais funções. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os itens descritos nos procedimentos básicos dos serviços (item 3.2 deste TR) e nas Tabelas III, IV, V, VI e VII do Item 4 deste TR (Quantitativo).

Tal solução, considerando o escopo dos serviços detalhados abaixo, contempla o determinado pelo artigo 15 do Decreto nº 46.687, de 03 de julho de 2019, que institui e regulamenta a Política Básica de Manutenção no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Esta Política determina que todos os órgãos elaborem o Plano Anual de Manutenção.

Abaixo consta a Tabela I, que informa sobre os equipamentos odontológicos do CBMERJ que receberão as manutenções preventivas e/ou corretivas. Estas quantidades poderão sofrer alterações com aditivos ou supressões ao logo da execução contratual, visto que pode haver inclusão de novos equipamentos após o término do período de garantia contratual ou exclusão em função de baixa de bens patrimoniais, influenciando principalmente a Manutenção PREVENTIVA, que apresenta um serviço definido mensalmente, baseado na quantidade de aparelhos de cada Unidade.

TABELA I - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
EQUIPAMENTO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
AMALGAMADOR	CORRETIVA	41
APARELHO DE SOLDA	CORRETIVA	15
APARELHO DE RAIOS-X PERIAPICAL (PISO/PAREDE)	PREVENTIVA E CORRETIVA	82
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PREVENTIVA E CORRETIVA	67
AUTOCLAVE	PREVENTIVA E CORRETIVA	87
BOMBA À VÁCUO	PREVENTIVA E CORRETIVA	66
CADEIRA ODONTOLÓGICA	PREVENTIVA E CORRETIVA	96
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CORRETIVA	371

COMPRESSOR	PREVENTIVA E CORRETIVA	72
CONTRA-ÂNGULO	CORRETIVA	338
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	CORRETIVA	21
CUBA ULTRASSÔNICA	CORRETIVA	50
DESTILADOR DE ÁGUA	CORRETIVA	8
EQUIPO (CART/ACOPLADO)	PREVENTIVA E CORRETIVA	96
EQUIPO PORTÁTIL	CORRETIVA	1
FOTOPOLIMERIZADOR	PREVENTIVA E CORRETIVA	164
LOCALIZADOR APICAL	CORRETIVA	27
MICRO MOTOR	CORRETIVA	344
MOCHO	CORRETIVA	175
MOTOR CIRÚRGICO DE IMPLANTE	CORRETIVA	10
MOTOR DE BANCADA	CORRETIVA	21
MOTOR DE POLIMENTO (TORNO)	CORRETIVA	6
PEÇA RETA	CORRETIVA	319
PLASTIFICADORA À VÁCUO	CORRETIVA	27
RECORTADOR DE GESSO	CORRETIVA	6
REFLETOR	PREVENTIVA E CORRETIVA	96
SELADORA	PREVENTIVA E CORRETIVA	61
UNIDADE AUXILIAR DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	PREVENTIVA E CORRETIVA	96
VIBRADOR DE GESSO	CORRETIVA	29
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	PREVENTIVA E CORRETIVA	2.792

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela II relaciona todas as unidades da Diretoria Geral de Odontologia a serem contempladas no futuro contrato, que estão distribuídas em 24 municípios, por todo o estado do Rio de Janeiro:

TABELA II - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
OBM	ENDEREÇO

1 - 1ª ODONTOCLÍNICA - Quartel do Comando Geral	Praça da República 45 - Centro 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2333-3098 / 3101 / 3099 / 3100
2 - 2ª ODONTOCLÍNICA - Campo Grande	Av. Cesário de Melo 3226 - Campo Grande 23050100 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-6825 / 6824 / 6823
3 - 3ª ODONTOCLÍNICA - São João de Meriti	Av. Automóvel Clube 1035 - 25565-120 - São João de Meriti, RJ. Tel.: (21)2756-2065
4 - 4ª ODONTOCLÍNICA - HCAP	Av. Paulo de Frontin 876 - Rio Comprido 20311-119 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-7724
5 - OMNSP - Penha	Av. Nossa Senhora da Penha 25 - Penha 21070-390 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2334-7914 / 2334-7952
6 - OMVOS - Niterói	Rua Marquês do Paraná 134 - Centro 27600-000 – Niterói, RJ. Tel.: 2334- 7914 / 2334-7952
7 - ODONTOCLÍNICA GBS - Barra da Tijuca	Av. Ayrton Senna, 2001, Fundos, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-000. Tel.: 2333-4495 (Tel. da OBM)
8 - OMCTAGA - Campinho	Rua Domingos Lopes 336 - Campinho 21310120 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-5630
9 - OMMPCC - Guadalupe	Av. Brasil 23800 - Guadalupe 21660001 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-5736 / 2332 - 1162 / 1197
10 - OMMOGS - Nova Iguaçu	Av. Gov. Roberto Silveira 1221 - Posse 26145-000 - Nova Iguaçu - RJ Tel.: 2669-2083/2669-2511
11 - OMCG - Campos *	Rua Ten. Cel. 909 - Tamandaré 28035-042 - Campos dos Goytacazes - RJ. Tel.: (22) 2731-6780
12 - SOMO - Serviço Odontológico Móvel (Metropolitano)	Av. Nossa Senhora da Penha 25 - Penha 21070-390 - Rio De Janeiro, RJ. Tel.:2334-7863
13 – CEPO - Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas	Av. Quintino Bocaiuva S/Nº - Charitas 24360-020 - Niterói - RJ. Tel.: 2715- 7402
14 - UAO 1º GMAR - Botafogo	Av. Repórter Nestor Moreira 11 - Botafogo

	CEP: 22290-210 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2295-7845 R:46
15 - UAO 2° GMAR - Barra da Tijuca	Av. Lucio Costa S/Nº - Barra Da Tijuca CEP: 22520-020 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-6341
16 - UAO 3° GMAR - Copacabana	Praça Coronel Eugênio Franco 02 - Copacabana CEP: 22070-020 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2332-2060
17 - UAO 2° GBM - Méier	Rua Aristides Caire 56 - Méier CEP :20775-090 Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2332-2380
18 - UAO 11° GBM - Vila Isabel	Rua 8 De Dezembro 456 - Vila Isabel - CEP: 20550-200 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2334-1951
19 - UAO 12° GBM - Jacarepaguá	Rua Henriqueta 99 - Tanque CEP: 22375-130 - Rio de Janeiro - RJ
20 - UAO 24° GBM - Irajá	Av. Brasil 19001 - Irajá CEP: 21530-000 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-8330
21 - UAO CSM - São Cristóvão	Av. Bartolomeu de Gusmão 850 - São Cristóvão CEP: 21941-160 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2334-1961
22- UAO 19° GBM - Ilha do Governador	Estrada do Galeão, 1465 - Jardim Guanabara CEP: 21931-383 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: (21) 2334-6528
23 - UAO 14° GBM - Duque de Caxias	Rua Dr. Manoel Telles 1767 - Prainha CEP: 25010-090 - Duque de Caxias - RJ. Tel.: 2671-6010
24 - UAO 20° GBM - São Gonçalo	Av. São Miguel 44 - São Miguel CEP: 24445-680 - São Gonçalo - RJ. Tel.: 3715-7389
25 - UAO Charitas - Niterói	Av. Quintino Bocaiuva S/Nº - Charitas CEP: 24360-020 - Niterói - RJ. Tel.: 2718-7496
26 - UAO 7° GBM - Barra Mansa *	Avenida Homero Leite 352 - Saudade CEP: 27400-000 - Barra Mansa - RJ Tel.: (24) 3326-1009
27 - UAO 22° GBM - Volta Redonda *	Rua Governador Luiz Monteiro Portela 346 - Aterrado. CEP: 27293-080 - Volta Redonda, RJ. Tel.: (24) 3338-9097
28 - UAO DBM 2/22° - Valença *	Rua Dom Rodolfo Pena 359 - Bairro de Fátima CEP: 27600-000 - Valença - RJ. Tel.:

	(24)2348-3415 (24) 2348-3416 (24) 2453-5253
29 - UAO DBM 5/22° - Vassouras *	Praça Duque De Caxias 60 - Centro CEP: 27700-000 - Vassouras - RJ Tel.: (24)2471-6853 (24)99277-8081
30 - UAO 23° GBM - Resende *	Avenida Marcílio Dias 550 - Jardim Jalisco CEP: 27500-000 - Resende - RJ Tel.: (24)3381-4296 (24) 3354-5987
31 - UAO DBM 2/5° - São Fidélis *	Avenida José Perligeiro de Abreu 93, Barão de Macaúbas CEP 28400-000 - São Fidelis, RJ. Tel.: (22) 2758-2872
32 - UAO 21° GBM - Itaperuna *	Avenida Santos Dumont 40 - Aeroporto CEP: 28380-000 – Itaperuna, RJ. Tel.: (22) 3824-4106 / 4314
33 - UAO 18° GBM - Cabo Frio *	Avenida Nilo Peçanha 256 - Centro CEP: 28901-010 - Cabo Frio - RJ Tel.: (22) 2647-5258
34 - UAO 27° GBM - Araruama *	Rodovia Engenheiro Rubens Caminha, RJ 124 Km 37 - Rio Do Limão CEP: 28970-000 - Araruama - RJ Tel.: (22)2664-4445
35 - UAO 9° GBM - Macaé *	Rua Alfredo Becker 290 - Centro CEP: 29910-190 – Macaé, RJ. Tel.: (22) 2791-6138
36 - UAO 10° GBM - Angra dos Reis *	Rua Dr. José Elias Rabha S/N° - Jardim Balneário 23900-000 - Angra dos Reis, RJ. Tel.: (24) 3377-4772
37 - UAO DBM 1/26° - Mambucaba *	Rua Espírito Santo 02 - Vila Residencial 23908-000 – Mambucaba, RJ. Tel.: (24) 3362-6732
38 - UAO 26° GBM - Paraty *	Av. Roberto Silveira, 800 - Parque Ypê, CEP: 23970-000 Paraty - RJ Tel.: (24)3371-1193 (24)3371-8705 (24)3371- 2955
39 - UAO DBM 1/15° -Três Rios *	Rua Tiradentes 287 - Cantagalo CEP: 25805-170 - Três Rios - RJ Tel.: (24)2252-4343
40 - UAO 6° GBM - Nova Friburgo *	Praça da Bandeira 1027, Vila Nova CEP: 28630-040 - Nova Friburgo - RJ Tel.: (22)2533-0111
41 - UAO 15° GBM - Petrópolis *	Av. Barão do Rio Branco 1957 - Centro CEP: 25680-275 – Petrópolis, RJ. Tel.: (21) 2291-0928

42 - UAO 16° GBM - Teresópolis *	Rua Guandu 680 - Pimenteira CEP: 25963-620 - Teresópolis - RJ (21) 2641-4003
43 - SOMO - Serviço Odontológico Móvel (Interior) *	Praça da Bandeira 1027 - Centro 28540-000 - Nova Friburgo - RJ (22)2533-0111

*** Unidades localizadas com deslocamento maior que 140 km, ida e volta, considerando o OCG como ponto de partida.**

3.2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

3.2.1 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas realizada por pessoal especializado, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

3.2.2 A manutenção preventiva consistirá na manutenção efetuada em intervalos mensais, de acordo com a descrição na Tabela III do Item 4 deste TR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item, sendo todo tipo de serviço de inspeção sistemática, ajustes, conservação e eliminação de defeitos. Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem, **entre outros**, nos serviços de:

a) Inspeção e revisão geral (elétrica, eletrônica, mecânica e hidráulica): consiste na inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir a funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso; folgas; desgastes das engrenagens e botões; amassados ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos para o equipamento);

b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e outras peças e acessórios com a vida útil vencida;

c) Lubrificação geral;

d) Inspeções para verificação de existência de vazamentos de ar e água;

e) Limpeza;

f) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

g) Aferição e posterior calibração do equipamento.

3.2.3 Os serviços de **manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal**, sendo obrigatória a realização de visita agendada a todos os locais de prestação dos serviços (Tabela II), nos dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, visando o atendimento aos equipamentos relacionados na Tabela III. O agendamento para a realização da visita mensal de manutenção preventiva em cada unidade da DGO é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado PREVIAMENTE com o fiscal setorial da respectiva unidade, para evitar intercorrências. É obrigação do CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos fiscais setoriais e atualizar sempre que necessário o contato de cada unidade, para que os agendamentos possam ser realizados;

3.2.4 A manutenção corretiva com ou sem troca de peças: Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas, inajustáveis, danificadas, ou que não funcionam adequadamente porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Visa à correção imediata de defeitos dos equipamentos de uso odontológico e contempla aqueles relacionados na Tabela I e conforme a descrição de serviços nas Tabelas IV, V, VI e VII deste TR, deixando-os em perfeito estado de uso. A substituição de peça deverá ser feita por outra de configuração idêntica ou superior, original, nova e/ou recomendadas pelo fabricante;

É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

3.2.5 Os serviços de **manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade**, mediante solicitação da CONTRATANTE, para a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos listados anteriormente. As visitas para manutenção corretiva poderão ser realizadas nos dias úteis, de 08 às 17 horas e nas unidades com atendimento de emergência 24 horas também poderão ocorrer eventualmente nos sábados, domingos e feriados, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;

3.2.6 Nos casos de **serviços de manutenção corretiva a serem realizados em unidades cujo deslocamento seja superior a 140 km** (considerando a distância de ida e volta tendo como ponto de partida o Quartel do Comando Geral do CBMERJ, situado à Praça da República, número 45, Centro-Rio de Janeiro, CEP: 20211-350), **a CONTRATADA fará jus ao recebimento de uma taxa de deslocamento independentemente do local do chamado.** O valor desta taxa foi estipulado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), que foi obtido após Sessão Pública referente ao Processo SEI-270064/000494/2021, cujo objeto foi a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos pertencentes às Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAOs) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Nessa lógica, haverá no contrato um saldo destinado ao pagamento desta taxa, considerando uma estimativa prévia do número destes chamados. Destacamos que as unidades que se enquadram no critério de distância mínima para pagamento da taxa de deslocamento estão assinaladas com asterisco (“*”), na tabela II.

3.2.7 Este saldo destinado à taxa de deslocamento teve seu cálculo da seguinte forma: considerando que de agosto de 2020 a julho de 2021 (período de 12 meses) foram realizados

116 deslocamentos superiores a 140 km pela última empresa de manutenção odontológica contratada, destinados a serviços de manutenção corretiva e considerando a vigência contratual prevista de 12 meses e um acréscimo de 25% (como margem de segurança), esta DGO obteve uma estimativa de 145 eventos a serem contemplados com o pagamento da taxa de deslocamento. Desta forma, considerando o valor unitário de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** por visita nestes casos, fica assim estabelecido um saldo de **R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)** reservado para esse fim.

3.2.8 Cabe esclarecer que a informação relacionada à quantidade de taxas de deslocamento a receber é uma estimativa que será usada como parâmetro para se alcançar um saldo que atenda às demandas. Esta não deve ser considerada como número absoluto que deva nortear a execução do contrato.

3.2.9 O pagamento desta taxa de deslocamento está vinculado **apenas à realização de serviço de manutenção corretiva realizado em cada chamado, independentemente do número de equipamentos a serem consertados**. Caso a empresa tenha que realizar mais de um deslocamento para a realização de um mesmo serviço corretivo no mesmo equipamento não haverá implicação de novo pagamento de taxa de deslocamento, assim como quando houver o deslocamento para a realização de manutenção corretiva em equipamento que ainda se encontre no período de garantia do serviço executado pela empresa (90 dias), conforme item 5.49 deste TR;

3.2.10 Os serviços de manutenção corretiva realizados em unidades com deslocamento superior a 140 km, mas que forem realizados no mesmo dia da manutenção preventiva programada, NÃO farão jus ao pagamento da taxa de deslocamento.

3.2.11 Os serviços de **manutenção preventiva** em unidades com deslocamento superior a 140 km **não farão jus** ao pagamento da taxa de deslocamento, por haver um entendimento de que tal serviço está no planejamento da empresa e a proposta enviada já contempla todos os custos referentes aos mesmos.

3.2.12 No caso de **manutenção corretiva sem troca de peças**, além do já descrito acima para manutenção corretiva em geral, estão incluídos os seguintes serviços: drenagem, regulagens, retirada de vazamentos, retirada de mau contato, ajustes, rebobinamento de motor, testes de funcionamento e reparos em geral (válvulas, drenos, filtros, etc.);

3.2.13 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

3.2.14 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para manutenção corretiva nas unidades da região metropolitana e cidade do Rio de Janeiro relacionadas nesse TR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e nas unidades do interior (que estão destacadas com * na Tabela II e que fazem jus à taxa de deslocamento pela distância superior a 140 km) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone ou *e-mail* emitido por militar responsável pela Unidade solicitante, devidamente autorizado. Cabe ressaltar que não há limites para o número de chamados para manutenção corretiva;

3.2.15 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, entre 08 e 17 horas. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos equipamentos ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, como sábados, domingos e feriados, **desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;**

3.2.16 Em todas as visitas de **manutenção preventiva**, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e por militar designado da unidade, especificando os serviços realizados;

3.2.17 Em todas as visitas de **manutenção corretiva**, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e por militar designado da unidade, especificando o equipamento, o tipo de problema apresentado e sua causa, e indicando o conserto realizado, citando a peça, componente ou acessório substituídos, se for o caso;

3.2.18 No caso de impossibilidade de identificação e correção do defeito técnico na própria Unidade da DGO, ou em caso de necessidade da troca de peças não disponíveis no momento da visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, mediante autorização do militar responsável da unidade que deverá confeccionar uma cautela a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e por militar designado da unidade, devendo ser preenchida com todas as informações do equipamento que será removido;

3.2.19 A CONTRATADA deverá incluir em seus serviços a remoção e o transporte dos equipamentos odontológicos, sem ônus adicionais para a contratante;

3.2.20 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina da CONTRATADA necessitará de prévia autorização do Militar responsável pela Unidade de Saúde. Nesse caso, as despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.21 Havendo ou não necessidade de substituição de peças para os casos descritos no item 3.2.13, a CONTRATADA somente deverá realizar o reparo após aprovação do fiscal setorial no caso de substituição de peças com valores superiores a R\$ 200,00 e devolver o equipamento à unidade no **prazo máximo de dez dias úteis**. Na devolução deverá ser gerada Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e por militar designado da unidade (fiscal setorial), especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando o conserto realizado, citando a peça, componente ou acessório substituídos, se for o caso;

3.2.22 Em casos excepcionais, em que ocorrer a retirada do equipamento para a manutenção corretiva e este for imprescindível, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo, restrito aos equipamentos com maior risco de causar paralisação do serviço: **compressor, autoclave e bomba a vácuo**. **No caso previsto neste item, os empréstimos somente poderão ser solicitados após o prazo de 20 dias corridos a partir da retirada do equipamento da unidade. Os empréstimos de que trata este item, de**

forma simultânea em mais de uma unidade, fica limitado a 10% do quantitativo de equipamentos que constam na Tabela I;

3.2.23 Caso haja impossibilidade de realização da manutenção corretiva com ou sem troca de peças nos prazos conforme descrição no item 3.2.21, como por exemplo, por dificuldades com fornecedores, transporte e outros, a CONTRATADA deverá apresentar documento com justificativa e comprovação do fato, submetendo-o à Comissão de Fiscalização, que poderá conceder novo prazo para devolução dos equipamentos retirados.

3.2.24 O contrato a ser celebrado contará com uma reserva financeira de R\$ 243.890,85 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), destinada exclusivamente às despesas que a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, referentes à reposição/substituição de peças utilizadas nos serviços de **manutenção corretiva**. Este saldo é baseado na relação de peças substituídas do contrato anterior, com acréscimo de 25%, e a de seus respectivos valores praticados no mercado, conforme consta no documento SEI ([31619020](#));

3.2.25 Devido à especificidade do objeto, as quantidades de peças a serem substituídas são imprevisíveis. Portanto, as informações relacionadas à descrição, quantidade de peças e os valores de mercado dos anexos supracitados serão usadas apenas como parâmetros para se alcançar um saldo que atenda às demandas, mas não devem ser considerados como números absolutos que devam nortear a execução do contrato.

3.2.26 O reembolso do valor gasto pela CONTRATADA, a ser realizado pelo CONTRATANTE, referente às peças, está vinculado à apresentação de três orçamentos da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). Ficará sob responsabilidade do fiscal setorial da unidade o acompanhamento deste processo, com a verificação dos orçamentos, para posterior aprovação do melhor custo-benefício ao erário e ao serviço odontológico. O modelo de documento de aprovação de orçamento para execução do serviço de manutenção corretiva segue como Anexo V neste TR. A Nota fiscal referente à compra da peça aprovada pelo fiscal setorial, também deverá ser apresentada. Em caso de mercado restrito (como por exemplo nos casos de equipamentos com muito tempo de uso, com poucos fornecedores, fora de mercado ou que não sejam mais produzidos), em que haja dificuldade de obtenção de três orçamentos, há a possibilidade de seguir com apenas uma cotação, desde que devidamente justificada pela empresa junto ao fiscal setorial, que deverá aprovar a compra, conforme Decreto Estadual 46642/19, artigo 21, §1.

3.2.27 Nos casos de manutenção corretiva com troca de peças no valor até R\$ 200,00 (duzentos reais), a CONTRATADA estará isenta da apresentação de três orçamentos, tendo como base para isso:

- A planilha informada no documento SEI ([31619020](#)) justificou o saldo das peças baseado na memória de cálculo do último contrato vigente acrescida de 25% e uma estimativa de novas peças conforme demanda 2019-2021;

- O somatório de todas as peças de valor inferior a R\$ 200,00, correspondem a aproximadamente 17 % do valor estimado deste contrato, um percentual inferior aos 25% do somatório da memória de cálculo prevendo as intercorrências. O objetivo é otimizar e facilitar a execução de serviços sem ocasionar um impacto financeiro ao contrato evitando

que a ausência de alguns equipamentos causem prejuízo ao serviço e o não atendimento ao usuário do CBMERJ.

- A utilização corriqueira das peças, normalmente de pequeno porte e baixo valor financeiro, facilmente mantidas, que possam ser substituídas de imediato pelo técnico na hora da visita, (exemplo: lâmpadas, mangueiras, rolamentos, arruelas, etc.), sem causar um impacto orçamentário e agilizando as manutenções corriqueiras.

3.2.28 O preenchimento de todas as Ordens de Serviço deve conter exatamente a mesma descrição dos serviços conforme constam nas Tabelas da Administração de manutenção preventiva e corretiva incluídas no item 4 deste TR (Tabelas II, III, IV, V, VI e VII). Os técnicos da CONTRATADA deverão ter conhecimento do teor das tabelas e dos descritivos dos serviços, especialmente das manutenções corretivas, para o correto lançamento na Ordem de Serviço, tendo a mesma nomenclatura, evitando assim o uso de sinônimos que possam dificultar o entendimento e aprovação pelo fiscal setorial e/ou pela Comissão de Fiscalização;

3.2.29 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após autorização expressa da CONTRATANTE.

3.2.30 Caso a Contratada execute os serviços a que se refere o item 3.2.29, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, ela assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia;

3.2.31 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

3.2.32 A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos ao longo da vigência do contrato, respeitando as condições dos itens 3.2.28, 3.2.29 e 3.2.30;

3.2.33 A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato uma via do Relatório Técnico mensal, relativo aos serviços executados na **manutenção corretiva**, acompanhado de uma via das Ordens de Serviço expedidas, incluindo todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e/ou número de série, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

3.2.34 A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato uma via do Relatório Técnico mensal relativo aos serviços executados na **manutenção preventiva**, acompanhado de uma via das Ordens de Serviço expedidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

3.2.35 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

3.2.36 Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros;

3.2.37 Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasíveis e biodegradáveis, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, entre outros;

3.2.38 Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

3.2.38.1 Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitarem ser substituídas;

3.2.38.2 Ratificação, pela Unidade Solicitante, da necessidade de substituição das peças indicadas na Ordem de Serviço apresentada pela CONTRATADA, através de assinatura e carimbo do militar responsável da unidade;

3.2.38.3 Fornecimento e instalação das peças pela CONTRATADA;

3.2.38.4 Apresentação da Nota Fiscal das peças substituídas, assim como três orçamentos prévios, nos casos onde houver esta indicação, conforme descrito anteriormente (item 3.2.26), que seguirão para análise pelo fiscal setorial do Contrato;

3.2.38.5 No caso de apresentação de orçamentos prévios para substituição de peças, os mesmos deverão conter: identificação da empresa fornecedora da peça, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual.

3.2.39 Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

3.2.40 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentados para conferência pela CONTRATADA à Unidade Requisitante do Serviço e depois descartadas pela CONTRATADA, conforme orientações sobre boas práticas ambientais (Item 8 deste TR);

3.2.41 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, por esse motivo, não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

3.2.42 A CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização, no momento da apresentação da documentação de habilitação, declaração de que irá usar peças originais, novas e genuínas ou recomendadas pelos fabricantes e que atendam às mesmas

especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína ou de configuração superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva. O modelo dessa Declaração consta no Anexo IV deste Termo de Referência;

3.2.43 O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, segundo seu critério, solicitar perícia técnica em qualquer um dos equipamentos odontológicos incluídos no escopo dos serviços desse TR, a fim de comprovação da exigência descrita no item 3.2.39 e da declaração entregue pela CONTRATADA, conforme item 3.2.42;

IV – QUANTITATIVO

TABELA III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Nº equipamentos	Qtd. Anual prevista para cada equipamento	Qtd. Total de manutenções Preventivas
Aparelho de RX periapical (Piso/Parede)	-Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos; - Limpeza; - Análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola;	82	12	984
Aparelho de Ultrassom e jato de bicarbonato	- Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Checar condições das mangueiras de entrada e saída de ar e água; - Checar entupimentos no sistema de jateamento; - Checar integridade das canetas;	67	12	804

	<ul style="list-style-type: none"> - Correção de vazamentos de água; - Limpeza; - Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 			
Autoclave	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos; - Correção de vazamentos de ar e água; - Checar condições das borrachas de vedamento, das válvulas de seguranças; - Fazer limpeza do sistema de armazenamento de água e do tanque de esterilização; 	87	12	1.044
Bomba a vácuo	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, anéis, borrachas de vedação; - Checar vazamento no sistema, drenagem e integridade das mangueiras e conexões; 	66	12	792

	<ul style="list-style-type: none"> - Correção de vazamentos de água; - Verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros; - Verificação da potência de sucção; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 			
Cadeira Odontológica	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos; - Eliminação de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Verificação de todos os movimentos da cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição; - Correção de falhas na fiação e verificação das botoneiras, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular 	96	12	1.152

	funcionamento dos equipamentos.			
Compressor	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - - Fixação e troca de parafusos, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e niples; - Limpeza; - Troca de óleo, troca do filtro de ar, troca do filtro de óleo; - Verificação do controle da pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção; - Ajuste na correia; - Drenagem - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	72	12	864
Equipo (Cart/Acoplado)	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - - Trocas de borrachas de vedação e niples; - Correção de vazamentos de ar e água; 	96	12	1.152

	<ul style="list-style-type: none"> - Verificação de desgastes nos suportes de pontas; - Limpeza; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 			
Fotopolimerizador	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Limpeza; - Checar a intensidade de luz emitida com instrumento adequado (radiômetro); - Checar a integridade do cabo ou ponteira de condução ótica; - Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	164	12	1.968
Refletor	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos e fusíveis; - Limpeza; 	96	12	1.152

	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de mau contato na lâmpada, soquete e na fiação; - Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 			
Seladora	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos e fusíveis; - Ajuste na temperatura - Limpeza; - Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	61	12	732
Unidade auxiliar das Cadeiras Odontológicas	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, fusíveis, anéis de borracha das válvulas e niples; - Inspeção do filtro de ar; - Limpeza; - Verificação de rachaduras no 'knob' e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e 	96	12	1.152

	<p>limpeza dos bicos sucores e observação do ralo da cuspeira;</p> <p>- Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.</p>			
--	--	--	--	--

TABELA IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA - PROCEDIMENTOS CORRETIVOS

ITEM	PROCEDIMENTOS	Quantidade Anual Total estimada de manutenções Corretivas	Memória de cálculo
1	Reparo em peças de mão	89	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
2	Reparo no micromotor elétrico	5	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
3	Reparo no amalgamador	20	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
4	Reparo de autoclave	29	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
5	Reparo de seladora	14	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
6	Reparo no aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato	75	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
7	Reparo no aparelho de Raio-X	25	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
8	Substituição do transformador	7	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
9	Substituição da engrenagem de rotação	4	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
10	Substituição do eixo de rotação	10	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
11	Substituição do rolamento	7	Memória do contrato anterior acrescida de 25%

12	Substituição da chave de partida	2	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
13	Substituição da cuba de inox	3	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
14	Substituição da resistência	10	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
15	Substituição da placa	38	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
16	Substituição da pinça de sustentação e trava	13	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
17	Substituição do defletor	2	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
18	Substituição do rolamento/eixo	7	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
19	Substituição do cabo	2	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
20	Substituição do eixo, motor	10	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
21	Substituição do registro	3	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
22	Reparo em Cuba Ultrassônica	13	Estimativa 2019-2021
23	Reparo em Localizador Apical	10	Estimativa 2019-2021
24	Substituição de porta fusível	25	Estimativa 2019-2021
25	Substituição de rele térmico	15	Estimativa 2019-2021
26	Substituição de mangueira para autoclave	8	Estimativa 2019-2021
27	Reparo em placa eletrônica	15	Estimativa 2019-2021
28	Instalação/Desinstalação de equipamentos periféricos	45	Estimativa 2019-2021
29	Reparo em motor cirúrgico de implante	5	Estimativa 2019-2021
30	Reparo em peças de mão de implante	8	Estimativa 2019-2021
31	Reparo em fotopolimerizador	70	Estimativa 2019-2021

TABELA V - MANUTENÇÃO CORRETIVA - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

ITEM	PROCEDIMENTOS	Quantidade Anual Total	Memória de cálculo
-------------	----------------------	-------------------------------	---------------------------

		estimada de manutenções Corretivas	
1	Reparo no refletor	27	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
2	Reparo no movimento de subida e descida do assento da cadeira	9	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
3	Reparo no movimento de subida e descida do encosto da cadeira	9	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
4	Reparo no equipo tipo cart	67	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
5	Reparo na cuspideira	4	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
6	Troca dos filtros do sugador	15	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
7	Reparo no vazamento das mangueiras	137	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
10	Reparo nos suportes do equipo	34	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
11	Reparo no pedal de alta e baixa rotação	4	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
12	Reparo no mocho	15	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
13	Reforma estofado completo	2	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
14	Reparo no filtro de ar da caixa de comando	15	Estimativa 2019-2021
15	Reparo na caixa de comando	19	Estimativa 2019-2021
16	Reparo no reservatório de água	13	Estimativa 2019-2021
17	Reparo no circuito de entrada de ar	10	Estimativa 2019-2021
18	Substituição de caixa de ligação	4	Estimativa 2019-2021
19	Substituição de carenagem da cadeira odontológica (encosto)	15	Estimativa 2019-2021
20	Substituição de carenagem da cadeira odontológica (assento)	15	Estimativa 2019-2021
21	Substituição de carenagem da cadeira odontológica (cabeça)	15	Estimativa 2019-2021

22	Substituição de carenagem da cadeira odontológica (braço)	15	Estimativa 2019-2021
23	Substituição de mangueira - metro	300	Estimativa 2019-2021
24	Substituição de chave on/off para equipo e cadeira	7	Estimativa 2019-2021
25	Reparo no pedal de comando da cadeira	10	Estimativa 2019-2021
26	Instalação/Desinstalação	46	Estimativa 2019-2021

TABELA VI - MANUTENÇÃO CORRETIVA - COMPRESSOR

ITEM	PROCEDIMENTOS	Quantidade Anual Total estimada de manutenções Corretivas	Memória de cálculo
1	Reparo no pressostato do compressor	3	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
2	Ajuste das correias do compressor	2	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
3	Troca dos filtros do compressor	8	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
4	Regulagem da pressão do compressor	23	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
5	Reparo no filtro de ar	8	Memória do contrato anterior acrescida de 25%
6	Reparo no dreno	8	Estimativa 2019-2021
7	Drenagem	30	Estimativa 2019-2021
8	Reparo no manômetro	8	Estimativa 2019-2021
9	Rebobinamento do motor	8	Estimativa 2019-2021
10	Reparo ou troca da válvula de retenção	7	Estimativa 2019-2021
11	Reparo no cabeçote	8	Estimativa 2019-2021
12	Substituição de biela	8	Estimativa 2019-2021
13	Instalação/Desinstalação	20	Estimativa 2019-2021

TABELA VII - MANUTENÇÃO CORRETIVA - BOMBA A VÁCUO

ITEM	PROCEDIMENTOS	Quantidade Anual Total estimada de manutenções Corretivas	Memória de cálculo
1	Reparo em bomba a vácuo	45	Estimativa 2019-2021
2	Enrolamento de motor	15	Estimativa 2019-2021
3	Substituição de mangueira de entrada e saída de sucção	30	Estimativa 2019-2021
4	Revisão elétrica da placa de comando	15	Estimativa 2019-2021
5	Revisão geral da parte elétrica	15	Estimativa 2019-2021
6	Instalação/Desinstalação	30	Estimativa 2019-2021

A memória de cálculo usada para a estimativa das quantidades foi baseada no contrato anterior, com um acréscimo de 25% no quantitativo, em função do lapso temporal e possível deterioração dos equipamentos. Para os itens que não constavam no contrato anterior, foi feita uma estimativa geral, considerando a necessidade dos mesmos no período de 2019 a 2021, percebida ao longo da execução dos serviços.

Para o contrato a ser firmado, caso haja necessidade de manutenção corretiva cujas descrições não estejam especificadas nas Tabelas III, IV, V, VI e VII deste TR, ficará a cargo da futura CONTRATADA emitir laudo, assinado pelo engenheiro responsável do contrato, sobre o equipamento e seu defeito em questão, comprovando tecnicamente essa informação. O laudo deverá ser enviado à Comissão de Fiscalização do contrato para análise do caso e se a justificativa for aceita, ficará a critério da CONTRATANTE a autorização para a realização do serviço.

É importante reforçar que a quantidade de manutenções corretivas é imprevisível, diferente das manutenções preventivas. Devido a isso, **as informações relacionadas à quantidade de manutenções corretivas com e sem troca de peças foram usadas como parâmetros para se alcançar uma estimativa de preços para a futura contratação, mas não devem ser consideradas como números absolutos que devam nortear a execução do contrato.**

Portanto, esta DGO reforça que esse quantitativo foi utilizado essencialmente para a estimativa orçamentária deste TR, analisando a média de serviços para um ano, conforme as memórias de cálculo apresentadas, possibilitando chegar a um valor estimado para o futuro contrato. **Todavia, durante a execução do contrato, a manutenção corretiva deverá ser realizada, independentemente da quantidade estipulada para cada item, referentes aos procedimentos corretivos (Tabelas III, IV, V, VI e VII).** Desta forma, é importante reforçar que o valor estimado para o contrato deve ser considerado como o VALOR MÁXIMO a ser recebido pela empresa contratada, uma vez que o pagamento estará atrelado aos serviços que forem realizados, e que nas manutenções PREVENTIVAS já há um quantitativo mensalmente executável. Porém, o quantitativo de manutenções CORRETIVAS oferece toda a gama de possíveis serviços e utilizações de peças devido ao seu caráter de imprevisibilidade.

V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o Contrato e executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;

5.2 Assumir a responsabilidade pelo fornecimento e aplicação de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos contemplados nos serviços de manutenção;

5.3 Incluir no custo global contratado os **materiais de reposição** sistematicamente utilizados, tais como: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatórios de água dos equipamentos, correias e correlatos;

5.4 Responsabilizar-se pelos **materiais de consumo** utilizados, tais como: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

5.5 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme descrito neste TR, de forma a atender às exigências do contrato dentro dos prazos estipulados, atentando-se para a grande quantidade de equipamentos e capilaridade das unidades odontológicas do CBMERJ no Estado do Rio de Janeiro.

5.6 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório no município ou Região Metropolitana do Rio de Janeiro, dispo de capacidade operacional para receber e solucionar quaisquer demandas do CONTRATANTE, incluindo equipe administrativa adequada ao atendimento aos chamados, organização das visitas técnicas, confecção dos relatórios de faturamento a serem enviados à comissão de fiscalização mensalmente, junto com as ordens de serviço, emissão de nota fiscal e certidões, entre outras rotinas. Além disso, a CONTRATADA deverá ter uma estrutura operacional compatível para o atendimento às demandas de serviço (considerando as unidades da região metropolitana e do interior do Estado);

5.7 Relacionar-se com o CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, da Comissão de Fiscalização e dos Fiscais Setoriais, conforme detalhado nas Obrigações do CONTRATANTE neste TR;

5.8 Observar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser detalhado no item 10 desse Termo de Referência;

5.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este TR, nos prazos determinados;

5.10 Utilizar-se em todos os serviços objeto deste TR de empregados e técnicos especializados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor, sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima composta por um preposto que deverá ser engenheiro e por um quantitativo de técnicos e carros compatíveis com o objeto da contratação e suficiente para o atendimento aos chamados nos prazos estipulados neste TR e contrato, considerando o número de unidades a serem atendidas e a grande capilaridade das mesmas, que estão distribuídas por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro;

5.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

5.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto contratual;

5.13 Executar todos os procedimentos seguindo as normas técnicas previstas nos respectivos manuais dos equipamentos, assim como as normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho emitidas pelos órgãos reguladores (ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego, etc.);

5.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste TR;

5.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.16 Fornecer à Comissão de Fiscalização do Contrato a relação nominal dos empregados da CONTRATADA autorizados a realizar os serviços e que adentrarão o órgão para a execução dos serviços. Esta relação será repassada pela Comissão de Fiscalização do Contrato às Unidades de Odontologia do CBMERJ e não será permitida a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer pessoa estranha aos quadros de profissionais previamente designados pela CONTRATADA;

5.17 Atender imediatamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de qualquer profissional da CONTRATADA nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR, por não satisfazer às condições requeridas à natureza dos serviços, seja qual for o motivo (de ordem técnica, moral ou disciplinar);

5.18 Fornecer ao CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa no Estado do Rio de Janeiro e os seus números de contatos telefônicos comercial e celular, assim como o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) e endereço de e-mail do preposto, que deverá ser engenheiro e ter perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma anormalidade em equipamentos, comprometendo-se a atualizar imediata e automaticamente estes dados junto ao CONTRATANTE sempre que sofrerem alterações. O preposto manterá contato direto com a Comissão de fiscalização para resolver os problemas no decorrer da execução contratual,

inclusive providenciando a emissão de laudos de imprestabilidade no caso de equipamentos que serão descontinuados em razão de obsolescência (falta de peças de reposição no mercado) ou por qualquer outro motivo;

5.19 Comunicar imediatamente ao Fiscal Setorial do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.20 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade, anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados e que impossibilitem a execução do contrato, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;

5.21 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, total ou parcialmente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.24 Executar perfeitamente os serviços por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções conforme descrito neste TR e contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.25 Utilizar ferramentas, aparelhos, equipamentos, materiais, utensílios e produtos no cumprimento das obrigações assumidas para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.26 Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da Unidade, arcando com as despesas de retirada, transporte e devolução;

5.27 Restituir, em perfeito e regular funcionamento, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda;

5.28 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou aos fabricantes;

5.29 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e benfeitorias existentes nas edificações do CBMERJ (pisos,

paredes, portas, janelas, armários, bancadas, etc.), suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, etc.;

5.30 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto neste TR e nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

5.31 Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçados, quanto no de higiene pessoal;

5.32 A CONTRATADA obriga-se a manter um efetivo completo de pessoal, conforme parâmetros descritos neste TR e no contrato, para a plena e perfeita execução dos serviços, independente de férias ou impedimento de qualquer natureza de seus funcionários, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.33 As despesas com a locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da CONTRATADA, considerando o item 3.2.6;

5.34 Os serviços deverão ser executados de forma a não causar quaisquer danos e, em caso de resíduos oriundos dos mesmos, estes deverão ser retirados e destinados corretamente, conforme especificado no item 8 deste TR, que trata das boas práticas ambientais;

5.35 Executar os serviços em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste TR, podendo ocorrer, excepcionalmente e em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em horários diversos do estipulado, considerando a disponibilidade dos equipamentos e/ou a urgência do serviço;

5.36 Atender às solicitações do CONTRATANTE, **nos prazos e condições** estipulados nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR (Item 3.2);

5.37 Apresentar Relatório Técnico, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR (Item 3.2);

5.38 Observar as normas relativas aos serviços realizados em equipamentos que estejam sob a garantia do fabricante, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR (Item 3.2);

5.39 Emitir laudo técnico informando a impossibilidade de reparo, em caso de equipamentos cujos defeitos impeçam o seu conserto ou quando este seja inviável, atestando que o equipamento é imprestável, com todo o detalhamento da justificativa técnica, que deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico e engenheiro responsáveis, para entrega e submissão ao fiscal setorial da unidade requisitante e Comissão de Fiscalização do Contrato a fim de inclusão nos procedimentos administrativos de baixa patrimonial;

5.40 Manter um estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

5.41 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços que são objeto deste TR;

5.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, seguros de acidente de trabalho, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e as demais previstas em legislação específica, e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.43 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários fora do expediente normal, inclusive noturno;

5.44 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.45 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.46 A CONTRATADA deverá possuir o competente registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ);

5.47 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional Engenheiro com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), que deverá também ser o responsável técnico pelo Contrato junto ao CREA-RJ;

5.48 Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por culpa ou dolo, excessos ou omissões na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CBMERJ, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo o CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA, devendo a mesma adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;

5.49 Prestar **garantia dos serviços realizados e das peças** utilizadas nos equipamentos contemplados pelo contrato, pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados nas Unidades ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado;

5.50 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração, conforme estabelecido neste TR, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.51 Reparar, corrigir, refazer, ressarcir, remover, substituir ou indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto);

6.2 Cumprir o disposto no contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3 Efetuar, no prazo e condições estabelecidas no contrato, os pagamentos resultantes da prestação do serviço à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais;

6.4 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.6 Fornecer à CONTRATADA, através de seu preposto ou Responsável Técnico, todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados para a execução dos serviços objeto do contrato;

6.7 Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Fiscalização, mantendo tais dados atualizados;

6.8 Zelar para que a mão de obra da CONTRATADA seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato, não praticando atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.9 Rejeitar serviços que tenham sido executados em desacordo com o que prevê o presente Termo. A rejeição fundamentada e recorrente de um mesmo serviço pode ensejar rescisão contratual unilateral;

6.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no TR e contrato, por meio de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Por se tratar de procedimento fundamental à execução contratual por parte do CONTRATANTE, deverá ser realizada conforme descrito nos itens a seguir:

6.12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, que serão exercidos por uma Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, com membros especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.12.2 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), conforme previsto no item específico que trata do ANS neste Termo de Referência (item 10), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12.3 A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.12.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e por fiscais setoriais, constituindo-se de membros designados pelo CBMERJ, cuja assistência se fará em todas as etapas dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato;

6.12.5 Compete a cada fiscal setorial o acompanhamento local da unidade da DGO quanto às demandas de manutenção odontológica. Este deverá ser o responsável pelo agendamento da manutenção preventiva mensal e pelo acionamento da CONTRATADA nos casos de manutenção corretiva, assim como deverá receber, supervisionar e aprovar a troca de peças,

assinar e carimbar as Ordens de Serviço, atestando a boa execução dos serviços. Será responsável ainda pelo envio, até o terceiro dia útil do mês subsequente, de relatório mensal à Comissão de fiscalização com a descrição dos serviços realizados, incluindo o formulário de avaliação mensal do contrato referente à sua Unidade Odontológica;

6.12.6 A Comissão de fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.12.7 A Comissão de fiscalização do contrato como representante do CONTRATANTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas presentes neste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.12.8 Deverá ser entregue à Comissão de fiscalização do contrato até o 5º dia do mês subsequente à execução do serviço, uma via do relatório técnico contendo os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva por Unidade, executados no mês anterior, contendo as Ordens de Serviços carimbadas e assinadas pelo responsável de cada Unidade de Saúde;

6.12.9 A CONTRATADA só receberá pelos serviços realizados e devidamente atestados em cada mês;

6.12.10 Após um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, a Comissão de fiscalização do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal e receberá os demais documentos necessários ao pagamento do serviço mensal, desde que as informações prestadas pela CONTRATADA estejam corretas. A CONTRATADA deverá também, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da autorização, entregar para a Comissão de fiscalização as Notas Fiscais para atesto e os documentos pertinentes, para encaminhamento ao setor de Pagamento do CONTRATANTE;

6.12.11 A designação e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria;

6.12.12 É obrigação do CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos membros da Comissão de fiscalização, assim como dos fiscais setoriais e o contato de cada unidade para a perfeita comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE e para que os agendamentos das visitas de manutenção preventiva possam ser realizados, assim como as chamadas para manutenção corretiva;

VII – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

VIII - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 8.1** Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- 8.2** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 8.3** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, em obediência ao Decreto Estadual nº 43.629;
- 8.4** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 8.5** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 8.6** Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância a Lei nº 12.305/2010;
- 8.7** Separar os resíduos recicláveis descartados pela Contratante e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 8.8** Redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em observância a Lei nº 12.305/2010;
- 8.9** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.
- 8.10** Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº12.349/2010;
- 8.11** Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 8.12** Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, em observância a Lei nº 9.933/1999.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato oriundo desse processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, após assinatura das partes e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis caso haja interesse devido a não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

X – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

A definição dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) desejados e suas respectivas penalidades constituem-se numa ferramenta essencial para permitir à Comissão de Fiscalização avaliar a qualidade dos serviços prestados. O ANS descreve os serviços essenciais que serão providos pela CONTRATADA e a forma que eles serão medidos, controlados e acompanhados pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

No caso específico do objeto licitatório deste TR, o ANS objetiva definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos com fornecimento e reposição de peças.

O ANS contém critérios objetivos de pontuação os quais serão encaminhados para o Gestor do Contrato consolidar as respectivas adequações nos pagamentos em caso de não atendimento das metas estabelecidas, de acordo com a descrição do processo de avaliação descrita no item 10.1.

Para tanto, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- O ANS será aplicado tanto aos serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva executados quanto às solicitações, condutas ou incidentes registrados na execução do contrato, que dizem respeito à CONTRATADA;
- Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados;
- Foi definida a periodicidade MENSAL de medição dos indicadores de nível de serviço, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, com o acompanhamento da prestação dos mesmos, que mensura o atendimento das Ordens de Serviço emitidas, para os chamados regulares;
- O não cumprimento de um ou vários indicadores do ANS ocasionará a aplicação de multas por parte da CONTRATADA, conforme detalhado no item 10.1.1 - Tabela de Pontuação para Glosa da Fatura;
- O Anexo I deste TR contém o formulário de avaliação para prestação do serviço, com a relação das infrações a serem cobradas da CONTRATADA e que serão usadas para avaliação dos indicadores de nível de serviço.

10.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Será estabelecida uma tabela de pontuação com os respectivos percentuais de aplicação de descontos nos pagamentos das faturas de acordo com o desempenho apurado pelos fiscais de contrato. Foram fornecidos no Anexo I os instrumentos necessários para a apuração e cálculo da Pontuação Obtida (formulário de avaliação mensal do contrato) e, a seguir, será apresentado o instrumento para glosa da fatura. Essa medição ocorrerá mensalmente, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços.

10.1.1 TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

Tabela A - Classificação do Serviço

PONTUAÇÃO OBTIDA	CORRESPONDÊNCIA
De 0 até 42 pontos	Serviço em conformidade contratual
De 43 até 86 pontos	Serviço suficiente
87 ou mais pontos	Serviço insuficiente

Tabela B - Percentual de multa para glosa da Fatura

SITUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1º e 2º mês de serviço suficiente	2,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
A partir do 3º mês de serviço suficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
1º mês de serviço insuficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
2º mês de serviço insuficiente	5,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
3º e 4º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
A partir do 5º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados no mês avaliado

O Acordo de Níveis de Serviço contempla as seguintes atividades:

1. Relacionamento nas rotinas do contrato e prestação dos serviços: Espera-se que sejam cumpridas adequadamente rotinas administrativas e operacionais da empresa na execução contratual e dos funcionários na prestação dos serviços nas unidades da DGO a serem atendidas pelo contrato;

2. Capacidade técnica e conduta dos funcionários: Espera-se que os funcionários designados para a realização da manutenção se apresentem e se comportem de maneira adequada ao ambiente militar e nas unidades de saúde, assim como tenham bom conhecimento e capacidade técnica resolutiva;

3. Apresentação pessoal dos empregados e uso de EPI: Em função da natureza do serviço e dos locais de prestação tratar-se de unidades de saúde, é imprescindível que os empregados da contratada estejam adequadamente trajados, utilizem uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao prestarem o serviço nas dependências das unidades odontológicas do CBMERJ;

4. Prazo para atendimento de chamado: Considerando o objeto de o contrato tratar-se de serviço de manutenção, em que muitas vezes o atendimento odontológico pode ser interrompido por defeito em algum equipamento crítico, é imprescindível que a empresa contratada garanta um atendimento célere às demandas do órgão contratante. Nesse sentido, deverá ser realizada uma visita mensal para manutenção preventiva em cada unidade da DGO, conforme agendamento prévio, e o comparecimento em até 24 horas após o chamado,

para as manutenções corretivas nas unidades da região metropolitana e 48 horas após o chamado para as unidades do interior do Estado. Em qualquer das situações, a CONTRATADA deverá ter condições de atender aos chamados concomitantemente, em caso de eminente necessidade das Unidades. As visitas para manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizadas nos dias úteis, de 8 às 17 horas e para manutenção corretiva nas unidades com atendimento de emergência 24 horas também poderão ocorrer eventualmente nos sábados, domingos e feriados, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;

5. Solução de problemas e devolução dos equipamentos retirados para conserto: Este é um dos mais importantes padrões deste serviço, pois é fundamental para a operacionalização do sistema DGO que os chamados para manutenção corretiva tenham solução adequada e em tempo hábil, assim como os equipamentos retirados para conserto sejam devolvidos dentro do prazo pactuado, conforme estabelecido em contrato, com o objetivo de reduzir a improdutividade do equipamento enquanto estiver fora de uso. O prazo para devolução do equipamento à respectiva Unidade, quando o mesmo for consertado em oficina, será de **dez dias úteis** após a retirada. Além disso, espera-se que a reposição de peças atenda às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais, visando assegurar o desempenho e a durabilidade do equipamento e garantir a segurança dos usuários (pacientes e profissionais). Espera-se também que o mesmo equipamento seja retirado no máximo uma vez para manutenção corretiva em função do mesmo defeito ou falha durante o prazo de garantia do conserto pela empresa, salvo se a contratada comprovar que o equipamento esteja no final de sua vida útil ou que o defeito seja proveniente de mau uso;

6. Cuidado e organização na execução dos serviços: Este padrão visa garantir que seja mantida a limpeza, cuidado e organização antes, durante e depois da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências do CBMERJ;

7. Disponibilidade de meios necessários para a realização dos serviços: Para a execução do serviço de manutenção dos equipamentos odontológicos é imprescindível que a contratada forneça todos os meios necessários para a perfeita execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, incluindo transporte dos funcionários, ferramentas, equipamentos e insumos, entre outros;

Padrões de Desempenho e Qualidade: a Contratada compromete-se a prestar os serviços, valendo-se dos meios previstos em contrato, com base nos seguintes indicadores de nível de serviço:

- (A) Cumprimento de solicitações da contratante;
- (B) Manter funcionários com qualificação;
- (C) Manter funcionários com uniforme e EPI;
- (D) Cumprir prazos para atendimentos de chamado;
- (E) Disponibilização dos Relatórios e Ordens de Serviço referentes aos serviços prestados;
- (F) Cumprir prazos para solução de manutenção corretiva e devolução de equipamentos;

(G) Não realizar manutenção corretiva mais de uma vez no mesmo equipamento e pelo mesmo motivo dentro do prazo de garantia do serviço ou peça;

(H) Utilizar peças novas e de qualidade igual ou superior às originais dos equipamentos;

(I) Disponer dos meios adequados para realizar a manutenção.

O Resultado Final (RF) desta avaliação será de acordo com a Pontuação Obtida após a soma do número de ocorrências dos formulários de avaliação mensal do contrato (Anexo I) dos indicadores avaliados, de todos os postos de serviço.

Critério de Avaliação (Tabela A):

$RF \leq 42$ = serviço em conformidade contratual

$RF \geq 43$ e ≤ 86 = serviço suficiente

$RF \geq 87$ = serviço insuficiente

Penalidades (Tabela B):

Para cada declaração de serviço suficiente (entre 16 e 30 pontos), a Contratada receberá uma advertência. A primeira e segunda advertências de serviço suficiente resultarão em multa de 2% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados. A partir da terceira advertência, resultará em multa de 4% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados.

Para cada declaração de serviço insuficiente (mais de 30 pontos), a Contratada receberá uma advertência. A primeira advertência de serviço insuficiente resultará em multa de 4% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados; a segunda advertência de serviço insuficiente resultará em multa de 5% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados; a terceira e quarta advertências de serviço insuficiente resultarão em multa de 6% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados.

A partir da quinta advertência de serviço insuficiente resultará em multa de 6% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados no mês avaliado, podendo também culminar em rescisão contratual unilateral.

10.1.2 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O formulário constante no Anexo I será preenchido pelos fiscais setoriais responsáveis por cada posto e enviado para a Comissão de fiscalização do contrato, para ser consolidado e lançado na respectiva fatura mensal, quando aplicável.

Na coluna '*número de fatos observados*', o fiscal irá marcar o número de registros mensais nos respectivos Itens, em caso de ocorrência, cuja somatória corresponderá à pontuação obtida a ser lançada na parte de baixo do formulário.

Ao final, o formulário com a consolidação das informações enviadas pelos fiscais setoriais, será assinado pelo membro da Comissão fiscalizadora responsável (pela parte do CONTRATANTE) e pelo Preposto designado pela CONTRATADA.

O formulário deverá ser enviado pelo fiscal setorial, anexo ao relatório mensal, à Comissão de fiscalização do contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente. O membro responsável da Comissão de fiscalização deverá consolidar a avaliação de todas as unidades da DGO e gerar o relatório final de avaliação da prestação do serviço a ser apresentado ao preposto da CONTRATADA.

XI – DO PAGAMENTO:

Será mensal, por medição e, considerando a duração prevista de 12 meses do contrato, o número de parcelas previstas para pagamento são 12.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Vistoria Técnica pelas Empresas Licitantes

12.1.1 Será facultada às empresas interessadas em participar da licitação a marcação de uma vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços relacionados neste TR (Tabela II), para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

12.1.2 A vistoria técnica às unidades relacionadas na Tabela II deverá ser previamente agendada pelos telefones (21) 2333-2977 e 2333-2978, até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da realização do pregão eletrônico. Ao representante da empresa interessada, está disponível o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II deste TR. Ao término da vistoria, o documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do militar responsável da unidade visitada, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica das licitantes;

12.1.3 O ato da vistoria pela interessada será acompanhado por um representante designado por cada unidade que será atendida pelo contrato;

12.1.4 De modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, a realização de vistoria técnica não é obrigatória, visto que tal obrigatoriedade poderia acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontrem em localidades distantes dos locais estipulados para o cumprimento do objeto;

12.1.5 A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo III) devidamente preenchida;

12.1.6 Está disponibilizada no Anexo VI a listagem com o detalhamento e descrição dos equipamentos com suas marcas e modelos em cada um dos locais de prestação dos serviços incluídos nesse TR. **Essa listagem é tão somente para consulta dos licitantes interessados em participar deste certame e representa um retrato atual da distribuição dos equipamentos odontológicos pelas unidades da DGO, mas está passível de mudança conforme as necessidades de serviço da própria DGO, em função de**

movimentação dos equipamentos entre as unidades, aquisição de novos equipamentos e baixa de bens patrimoniais;

12.1.7 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido dado acesso às Instalações da CONTRATANTE às empresas interessadas;

12.2 A CONTRATADA será responsável exclusiva, na forma do instrumento contratual, pela qualidade dos serviços executados, substituição de mão de obra e peça recusada, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.3 Qualquer detalhe técnico porventura omissos neste Termo de Referência deverá ser esclarecido, considerando as normas técnicas vigentes para cada tipo de equipamento e serviço objeto deste TR, a critério do CONTRATANTE;

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As empresas licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível (na complexidade e quantidade) para o objeto desta licitação, considerando o número de unidades odontológicas da DGO a serem atendidas e a sua distribuição por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro (Tabela II), certificando experiência anterior de no mínimo 02 (dois) anos, comprovando que a licitante prestou serviços semelhantes ao escopo dos serviços desse Termo de Referência, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória, a partir da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado. No momento da entrega da documentação para a homologação do processo licitatório, a empresa vencedora deverá entregar relatório contendo informações detalhadas com seu plano de ação para o atendimento ao futuro contrato, no qual deverá constar, entre outras coisas, o(s) endereço(s) de sua(s) base(s) operacional(is), o nome do engenheiro preposto, o número de funcionários administrativos, técnicos e veículos que serão empenhados no atendimento aos chamados na vigência do contrato. A equipe técnica da DGO irá avaliar o relatório e poderá realizar diligência na empresa vencedora do processo licitatório para comprovar a capacidade técnica compatível com o objeto da licitação e os requisitos técnicos descritos neste TR;

12.5 As empresas licitantes deverão realizar todos os levantamentos essenciais antes da apresentação da proposta, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

12.6 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

12.7 Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento e entrega de peças e materiais por parte dos seus fornecedores para o não cumprimento dos prazos contratuais;

12.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.9 Reajuste: o índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação, e apesar de não existir um índice específico para o objeto desta contratação, neste caso, o IPCA será utilizado para reajuste contratual.

12.10 Garantia Contratual: nos termos do artigo 56 da lei 8666/93, destaca-se a faculdade da exigência da garantia contratual como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. No caso do objeto deste TR a presença da cláusula poderia ensejar encarecimento desnecessário à futura contratação, ou afastar possíveis licitantes.

12.11 Participação de Consórcios: Na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93, permite-se a participação de empresa sob a forma de consórcio. A finalidade básica em permitir a participação de consórcios é oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada. Todavia, em função da natureza do objeto da presente contratação não será permitida a participação de consórcios.

XII – ANEXOS :

ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PEÇAS

ANEXO V - APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Maj BM QOS/Dent/00 **Domênica** Soares Leite, RG: 28.427

ID: 25844733 - CPF: 016.523.587-06

Aprovo o presente:

Cel. BM QOS/Dent/00 **Ellen Leão** Inácio de Melo Raia, RG 17.388

ID: 0005695961 - CPF: 072.745.767-55

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

ITEM	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO MÊS/ANO: ____ / ____
-------------	--

	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	Nº FATOS OBSERVADOS
(A) Cumprimento de solicitações da contratante		
1	Recusar-se, a contratada ou seus funcionários, a executar serviço solicitado pela fiscalização.	
2	Realizar, a contratada ou seus funcionários, atendimento de forma grosseira, mal educada ou displicente, ou portar-se sem compostura nas dependências do CBMERJ.	
3	Não disponibilizar telefones de contato (fixo e celular) para acionamento ou não atender nos telefones fornecidos, nos dias úteis, no horário de 8 às 17 horas, salvo por comprovado motivo de força maior.	
4	Não disponibilizar atendente para registrar os chamados.	
5	Não fornecer informações sobre o andamento dos consertos em oficina.	
(B) Manter funcionários com qualificação		
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	
7	Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	
8	Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
(C) Manter funcionários com uniforme e EPI		
9	Permitir a presença de funcionário sem uniforme ou parcialmente uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	
10	Permitir a presença de funcionário sem EPI (Equipamento de proteção individual).	
(D) Cumprir prazos para atendimentos de chamado		
11	Não responder a uma ocorrência ou chamado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções corretivas na região metropolitana ou 48 (quarenta e oito) horas no interior.	
12	Não realizar a visita mensal, conforme programação prévia combinada com os fiscais, para manutenção preventiva.	
13	Agendar visita técnica e não comparecer, sem comunicar-se com unidade.	
(E) Disponibilização dos relatórios (Ordens de serviço) referentes aos serviços prestados		
14	Não especificar no relatório (ordens de serviço) o nome da peça que apresente problema, assim como	

	informações precisas dos danos/defeitos e materiais usados no conserto de cada equipamento.	
(F) Cumprir prazos para devolução de equipamentos e solução de manutenção corretiva		
15	Não cumprir o prazo de dez dias úteis para devolução dos equipamentos à respectiva Unidade, quando o mesmo for consertado em oficina.	
16	Não apresentar uma solução para cada chamado de manutenção corretiva (consertos na unidade), deixando o equipamento inoperante, salvo problema relacionado às instalações físicas da unidade	
17	Retenção de equipamentos na oficina da empresa por um período superior a 20 dias úteis, salvo em caso de substituição por equipamento similar, realizada pela empresa por meio de empréstimo.	
18	Manter equipamento na empresa sem avaliação técnica por um período superior a 8 dias úteis.	
(G) Não realizar manutenção corretiva mais de uma vez no mesmo equipamento e pelo mesmo motivo dentro do prazo de garantia do serviço ou peça		
19	Necessidade de reparo de mesma natureza no mesmo equipamento no intervalo menor que 90 dias.	
(H) Utilizar peças de qualidade semelhante às originais dos equipamentos		
20	Uso de peças que não atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais.	
(I) Disponer dos meios adequados para realizar a manutenção		
21	Comparecer o funcionário à unidade onde foi solicitada manutenção sem levar estojo ou KIT de ferramentas específicas para solução da demanda apresentada ou não utilizar ferramentas adequadas para manutenção dos equipamentos.	
22	Não fornecer meios de transporte aos funcionários para deslocamento ao local do chamado.	
23	Deixar de retirar equipamento para conserto em oficina por falta de transporte.	

Observações:

Ciente do preposto da empresa
Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Rio de Janeiro, ___/___/_____.

Fiscal de Contrato

Posto ou Graduação/Nome/RG

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____,
CNPJ _____, com sede no endereço _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)
_____, infra-assinado, portador da carteira de
identidade número _____, expedida pelo órgão
_____, e do Cadastro de Pessoa Física, sob o número _____,
visitou as dependências da unidade _____, tomando
conhecimento dos equipamentos que serão mantidos, estando plenamente consciente
das condições para a prestação dos serviços.

Rio de Janeiro, de 2022.

Representante da Empresa

Representante DGO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio seu representante legal, o(a)

Senhor(a) _____
portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo órgão _____,
data de expedição ___/___/___, indicado expressamente como seu representante, declara
ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando
a necessidade da vistoria 'in loco' prevista no Edital. Declara, ainda, que se responsabiliza
pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às
dependências das unidades objeto dessa licitação, por meio de cláusula expressa no Edital
e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços
com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Rio de Janeiro _____, de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PEÇAS

A empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio do seu representante legal, o(a)

Senhor(a) _____
____ portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo órgão _____, data de expedição ____/____/____, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, declarando que irá usar peças originais, novas e genuínas ou recomendadas pelos fabricantes e que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína ou de configuração superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

Rio de Janeiro _____, de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO V

APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Certifico que a empresa _____, contratada para a realização dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos odontológicos do CBMERJ, através do Contrato _____, apresentou os orçamentos previstos para a autorização de aquisição de peças necessárias para o **reparo a ser realizado no equipamento:** _____, da unidade

_____.

Desta forma, **aprovo a aquisição da peça informada na Ordem de Serviço correspondente**, com valor de R\$_____ (valor por extenso), para a conclusão do **reparo no referido equipamento**, sendo este o valor de menor preço apresentado pela empresa, estando em consonância com a realidade do mercado.

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2022.

Fiscal Setorial de Contrato

Posto ou Graduação/Nome/RG

ANEXO VI

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES

1ª ODONTOCLÍNICA - QCG

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE SOLDA	HUMPA		1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE		5	7
	PROCION		2	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE		3	3
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS 21 L	1	2
	D700		1	
BOMBA À VÁCUO	VOGES		3	10
	GNATUS		2	
	SCHUSTER SUCTRON ELETRONIC		2	
	SUCTRON		3	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	30	40
	DABI		7	
	RHOS		1	
	CALU		2	
COMPRESSOR	SCHULTZ		3	3
CONTRA-ÂNGULO	DABI		6	26
	DENTFLEX	DENT FLEX FX 110 ¹	20	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO CONCEPT		2	2
CORTADOR DE GESSO			1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO		4	4
DESTILADOR DE ÁGUA	BIO		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE		10	15
	KAVO WIRELESS		5	
LOCALIZADOR APICAL	SMARPEX		1	1
MICRO-MOTOR	KAVO	500	30	31
	DABI		1	
MOTOR PARA IMPLANTE	DRILLER		2	3
	KAVO		1	
MOTOR ELÉTRICO	BELTEC		3	3
MOTOR DE POLIMENTO	BETHIL		1	1
PEÇA RETA	KAVO	500	30	31

	DABI		1	
PEÇA RETA CIRÚRGICA	DENTAL FLEX	SX	1	1
PLASTIFICADORA	VH		3	3
SELADORA	RON		2	3
	SELOMAC		1	
VIBRADOR DE GESSO	VH		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO		4	11
	DABI ATLANTE	D700	6	
	DABI ATLANTE	CROMA	1	
REFLETOR	KAVO		4	11
	DABI ATLANTE	D700	6	
	DABI ATLANTE	CROMA	1	
UNIDADE AUXILIAR	KAVO		4	11
	DABI ATLANTE	D700	6	
	DABI ATLANTE	CROMA	1	
EQUIPO	KAVO		4	11
	DABI ATLANTE	D700	6	
	DABI ATLANTE	CROMA	1	
MOCHO	xxx		10	20
	DABI ATLANTE		6	
	KAVO		4	

2ª ODONTOCLÍNICA - CAMPO GRANDE

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE SOLDA	HUMPA	-	2	3
	ESSENCEDENTAL	-	1	
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	5	5
APARELHO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFICLASS	5	5
AUTOCLAVE	DABI ATLANTE	D 700	1	6
	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L	2	
	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS	2	
	ALT		1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PREMIUM	3	3

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	23	51
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	28	
COMPRESSOR	FIAC	ODONTOM ED 120	2	4
	SCHULZ	CSV 20	2	
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX 110	26	36
	DABI ATLANTE		10	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO	KONCEPT	6	8
	DENTFLEX		2	
CORTADOR DE GESSO	GCL		2	2
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	BIOFREE	2	2
DESTILADOR DE ÁGUA	BIO	-	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE		4	7
	KAVO		3	
LOCALIZADOR APICAL	SMARPEX	-	1	3
	SCHUSTER	FINEPEX	2	
MICRO-MOTOR	KAVO	500	23	34
	DABI ATLANTE	N 270	7	
	GNATUS		4	
MOTOR PARA IMPLANTE	KAVO	KONCEPT SURG	1	1
MICROSCÓPICO CIRÚRGICO	DF Vasconcelos	MCM 1222	1	1
MOTOR DE POLIMENTO	Jowa	-	1	1
PEÇA RETA	KAVO	500	23	33
	DABI ATLANTE		10	
PEÇA RETA CIRÚRGICA	DENTFLEX		1	1
PLASTIFICADORA	Gold Line	-	1	2
	BIO - ART		1	
SELADORA	RON	RSR 2000	1	1
VIBRADOR DE GESSO	Essence Dental	-	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	3	9
	GNATUS	SYNCRUS GL	6	

REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA	3	9
	GNATUS	PERSUS GL	6	
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	CROMA	3	9
	GNATUS	SYNCRUS GL	6	
EQUIPO	DABI ATLANTE	CROMA	3	9
	GNATUS	SYNCRUS LS	6	
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELA X	5	13
	GNATUS	GLX AZ	8	

3ª ODONTOCLÍNICA - SÃO JOÃO DE MERITI

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	ODONTO MIX / SR.001955.	1	1
APARELHO DE SOLDA	JHUMPA	110V	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	4	7
	DABI ATLANTE	SELETRONIC	3	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFICLASS	2	3
	GNATUS	JETSONIC	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS	1	1
BOMBA À VÁCUO	SUCTRON	SCHUSTER (1 CONS.)	1	3
	SUCTRON	SCHUSTER (5 CONS.)	1	
	SCHUSTER	FIXA	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	22	22

COMPRESSOR	FIAC	ODONTOMED 250 (CAP. 260 L)	1	2
	SCHULZ	CSV 20 (CAP. 250 L)	1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		18	18
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	DENTFLEX	FX200PB	3	3
CORTADOR DE GESSO	-	-	0	0
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	-	2	2
DESTILADOR DE ÁGUA	BIO WATER SYSTEM	-	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	5	5
LOCALIZADOR APICAL	META BIOMED	SMARPEX	1	1
MICRO-MOTOR	KAVO		29	29
MOTOR PARA IMPLANTE	DRILLER	BLM600 PLUS	1	3
	GNATUS		1	
	KAVO	KONCEPT SURG	1	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	DENTEC		3	6
	GNATUS		3	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DF VASCONCELLOS		1	1
MOTOR DE POLIMENTO	NEUONI	NSR	1	2
	BETHIL	LINE	1	

PEÇA RETA	KAVO		9	23
	DABI ATLANTE		14	
PEÇA RETA CIRÚRGICA	DENTFLEX	SX 110	1	1
PLASTIFICADORA	VH	-	1	1
SELADORA	RON	RSR-2000	1	1
VIBRADOR DE GESSO	-	-	0	0
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	6	8
	DABI ATLANTE	D 700	2	
REFLETOR	DABI	D700/CROMA	8	8
UNIDADE AUXILIAR	DABI	D700/CROMA	8	8
EQUIPO	DABI	D700/CROMA	8	8
MOCHO	DABI ATLANTE	D700	4	11
	DABI ATLANTE	ERGORELAX	7	

4ª ODONTOCLÍNICA - HCAP

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	CAPMASTER		1	2
	DENTOMAT		1	
APARELHO DE SOLDA	HUNPA		1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	RHOS	XRM -110V - PAREDE	1	5
	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X - 110V - PAREDE	2	
	PROCION	ION 70X - 110V - PAREDE	1	

	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X - 110V - PISO	1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	CLASS	1	2
	GNATUS	JET SONIC	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 21L	1	4
	CRISTÓFOLI	21L	1	
	ALT	21L	1	
	DABI ATLANTE	21L	1	
BOMBA À VÁCUO	SUCTRON	SCHUSTER	2	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		5	19
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	13	
	KAVO	ROLL AIR 3	1	
COMPRESSOR	SCHULZ (WEG)	CSL 15 BR - 3/4 220V	1	3
	SCHULZ (WEG)	CSL 20 BR 220V - 2CILINDROS	1	
	SCHULZ (WEG)	MODELO TRIFASICO 3/4 220V	1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		5	18
	DENTFLEX		10	
	KAVO		2	
	SEM MARCA		1	
CONTRA-ÂNGULO PARA COLOCAÇÃO DE IMPLANTE	KAVO	KONCEPT 20:1	1	1
CORTADOR DE GESSO	KOHLBACH	127 MOD 48/56	1	1
LAVADORA DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER 6l 127V 60HZ	1	2

	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER 21 127V 60HZ	1	
DESTILADORA	BIOWATER SYSTEM		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	WIRELESS	4	6
	DABI ATLANTE	PISTOLA	2	
LOCALIZADOR APICAL	J MORITA CORPORATION	ROOT ZX	1	1
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		3	17
	KAVO		14	
MOTOR CIRÚRGICO	DRILLER	BLM 600 PLUS	1	2
	KAVO	KONCEPT SURG	1	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO (DE BANCADA)	DENTEC	NÃO CONSTA	1	3
	DENTEC	ECO 450	1	
	BELTEC	LB100	1	
TORNO	*****	110 V - VERDE	1	1
PEÇA RETA	KAVO		12	14
	DABI ATLANTE		2	
PLASTIFICADORA	ESSENCE DENTAL	VH	1	1
SELADORA	RON	SRMC 250 - 110V	1	2
	RON	220V	1	
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1

CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CHROMA TECHNO V	2	5
	DABI ATLANTE	D 700	1	
	GNATUS	SYNCRUS LS	2	
REFLETOR	DABI ATLANTE	CHROMA TECHNO V	2	5
	DABI ATLANTE	D 700	1	
	GNATUS	SYNCRUS LS	2	
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	CHROMA TECHNO V	2	5
	DABI ATLANTE	D 700	1	
	GNATUS	SYNCRUS LS	2	
EQUIPO	DABI ATLANTE	CHROMA TECHNO V	2	5
	DABI ATLANTE	D 700	1	
	GNATUS	SYNCRUS LS	2	
MOCHO	DABI ATLANTE		4	11
	SEM ESP.		7	

OMMPCC - GUADALUPE

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	SDI	ULTRAMAT	1	3
	RHOS	ODONTO MIX	1	
	SCHUSTER	VIBRAMAT	1	
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	PROCION		2	6
	DABI ATLANTE		3	
	PRODENTAL		1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	5	7
	DABI ATLANTE	CLASS	2	

AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	21 L	1	2
	ALT	21 L	1	
BOMBA À VÁCUO	NEVONI	C/ FRASCO COLETOR	1	3
	SUCTRON		1	
	SHUSTER		1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		25	40
	KAVO		15	
COMPRESSOR	SCHULZ	TIPO SILENCIOSO, MOTOR MONOFÁSICO	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		36	47
	FX 200PB		2	
	DENTFLEX		6	
	ANTHOGYR		3	
CORTADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	WASH BIO FREE	LAVADS ULTRA BIO	2	2
DESTILADORA DE ÁGUA	BIO WATER SYSTEM	BIO WATER SYSTEM	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUZ	6	9
	KAVO	POLY WIRELESS	3	
LOCALIZADOR APICAL	SMARPEX		2	3
	FINEPEX		1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		29	46
	KAVO		17	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	POWER TECH		1	1
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DFV	FOOTSWITCH	1	1

MOTOR DE POLIMENTO	WEG		1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		28	40
	KAVO		12	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE		1	2
	VH	A VÁCUO	1	
SELADORA	RON	SRS 2000	1	2
	ARAÚJO		1	
VIBRADOR DE GESSO	SUPER		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS		1	6
	DABI ATLANTE	CROMA	5	
REFLETOR	GNATUS		1	6
	DABI ATLANTE		5	
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS		1	6
	DABI ATLANTE	CROMA	5	
EQUIPO	GNATUS		1	6
	DABI ATLANTE	CROMA	5	
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX AZUL B-SAFE 5 5 RODÍZIOS	5	7
	GNATUS	SYN GLX AZUL 5 RODÍZIOS	2	

OMCTAGA - CAMPINHO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	ODONTO MIX	1	1
APARELHO DE SOLDA	VH	SOLDAMAX	1	1
	RHOS	XRM70KV	1	4

APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	PROCION	RAIO X 70KV	2	
	DABI ATLANTE	SPECTRO70X	1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	2	3
	DABI	PROF CLASS	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VI TALE PLUS VON	3	4
	Digitale		1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	Sutron Eletronic	1	3
	SCHUSTER	Sutron Eletronic	1	
	SCHUSTER	Sutron Eletronic	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	7	28
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	21	
COMPRESSOR	ODONTO MED	FIAC 250	1	2
	SCHULTZ		1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		6	21
	DENTFLEX	FX110 1:1	12	
	KAVO		3	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER	3	3
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	Ultralux EL	1	7
	KAVO	POLY WIRELESS	6	

LOCALIZADOR APICAL	Meta Biomed	SMARPEX	2	3
	SCHUSTER	FINEPEX	1	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	D.F.VASCONCELOS	MCT / MCN 1222	1	1
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	N 270	11	27
	KAVO	500	16	
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		8	24
	KAVO	500	16	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE		1	1
SELADORA	RON	RSMC250	1	3
	SELAPACK	SM25PLUS	1	
	RON	RSR2000	1	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI	Techno Digital B-SAFE	4	5
	GNATUS	Syncrus GL	1	
REFLETOR	DABI	Techno Digital B-SAFE	4	5
	GNATUS	Syncrus GL	1	
UNIDADE AUXILIAR	DABI	Techno Digital B-SAFE	4	5
	GNATUS	Syncrus GL	1	
EQUIPO	DABI	Techno Digital B-SAFE	4	5
	GNATUS	Syncrus GL	1	
MOCHO	DABI	Techno Digital B-SAFE	4	8
	GNATUS	Syncrus GL	1	
	DABI	Ergofix (Standard)	3	

OMMOGS - NOVA IGUAÇU

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	MIXALLOY RHOS	MANUAL	2	2
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	2	2
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFICLASS	1	3
	GNATUS	JET SONIC PLUS	2	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L	2	3
	DABI ATLANTE	D 700	1	
BOMBA À VÁCUO	GNATUS		3	3
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	6	6
COMPRESSOR	ODONTOMED		1	2
	ESCROLL 5 TR		1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		6	8
	KAVO		2	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	3	3
LOCALIZADOR APICAL	INJECTA	SMARPEX	2	2
MICRO-MOTOR			1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		5	7
	KAVO		2	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE	C/ MOTOR	1	1
SELADORA	RON MICRO MECÂNICA	RSNC 250	1	1

CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
EQUIPO	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
MOCHO	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3

OMVOS - NITERÓI

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	RHOS	1	1
APARELHO DE SOLDA	HUMPA		1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	X-RAY	1	4
	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X (COL. MÓVEL)	1	
	PROCION	ION 70X (PAREDE)	1	
	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X(PAREDE)	1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	3	3
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI		1	4
	CRISTÓFOLI	VITALE 21L	1	
	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS	1	
	D700		1	
BOMBA À VÁCUO	GNATUS	D 56C-11/01(KIT C/2SUCT.), FILTRO DE DETRITO, LED	1	2

	SUCTRON PREMIUM		1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		10	14
	DABI ATLANTE		3	
	DENTFLEX		1	
COMPRESSOR	SCHULZ		1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		5	17
	DENTFLEX		8	
	GNATUS		4	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO	KONCEPT	1	3
	DENTFLEX		2	
CORTADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SAEVO		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE		4	7
	KAVO	POLY WIRELESS	3	
LOCALIZADOR APICAL	SMARTPEX	META BIOMED	1	2
	SCHUSTER	FINEPEX	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		5	15
	KAVO		7	
	GNATUS		3	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	ECO 452	MARATHON N7R	1	1
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DFVASCONCELLOS	MCM 902 MF	1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		6	14
	KAVO		8	

PLASTIFICADORA	GOLD LINE		1	1
SELADORA	RON MICROMECAÂNICA	RSMC-250	1	4
	CRISTÓFOLI ARAÚJO	SEALER	1	
			2	
VIBRADOR DE GESSO	VH SOFTLINE		2	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
EQUIPO	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3
MOCHO	DABI ATLANTE	CROMA TECHNO V	3	3

OMNSP - PENHA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR			1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	PROCION	10 N 70 X	1	3
	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	2	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFICLASS	1	2
	GNATUS	JET SONIC 50/60 HZ	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L	3	3
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		12	27
	DABI ATLANTE		15	

COMPRESSOR	ODONTOMED	PRESSURE	2	2
CONTRA-ÂNGULO	KAVO		3	23
	DABI ATLANTE		12	
	DENTFLEX		8	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	ULTRA BIO FREE	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE		3	5
	KAVO	POLY WIRELESS	2	
LOCALIZADOR APICAL	NOVAPEX		1	2
	SCHUSTER	FINEPEX	1	
MICRO-MOTOR	KAVO		10	23
	DABI ATLANTE	N 270	13	
PEÇA RETA	KAVO		11	25
	DABI ATLANTE		14	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE		1	1
SELADORA	BARBI	M 300 TD (ROLO)	1	2
	RSMC	250 110 V (DE MESA)	1	
VIBRADOR DE GESSO			1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D 700	3	3
REFLETOR	DABI ATLANTE	D 700	3	3
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D 700	3	3
EQUIPO	DABI ATLANTE	D 700 (TIPO KART)	3	3
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOFIX D 700	6	6

OMGBS - BARRA DA TIJUCA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X (COLUNA)	1	2
	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X (PAREDE)	1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	SCHUSTER	JET LAXIS SONIC BP	1	3
	DABI ATLANTE	PROFICLASS	2	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS 21 L	2	2
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON ELETRONIC	3	3
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		2	10
	KAVO	Extra torque 605	8	
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV 12/100	1	2
	FIAC	ODONTOMED 120	1	
CONTRA-ÂNGULO	GNATUS			3
	DENTFLEX		3	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO	CONCEPT	1	1
LAVADORA ULTRASSONICA	BIO FREE	2L 127v-60Hz	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	4	5
	DABI ATLANTE		1	
LOCALIZADOR APICAL			2	2
MICRO-MOTOR	KAVO		7	7
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DF VASCONCELOS	MCT LINHA MCM 1222	1	1

PEÇA RETA	KAVO		8	10
	DABI ATLANTE		2	
PLASTIFICADORA	BIOART	PLAST VAC P7	1	1
SELADORA	ARAÚJO	DE MESA	1	1
VIBRADOR DE GESSO			1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CHROMA	1	3
	D 700		1	
	GNATUS	G1F	1	
REFLETOR	DABI ATLANTE	CHROMA	1	3
	D 700		1	
	GNATUS	G1F	1	
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	CHROMA	1	3
	D 700		1	
	GNATUS	G1F	1	
EQUIPO	DABI ATLANTE	CHROMA TECHNO V DE BRAÇO ACOPLADO	1	3
	D 700	4 T FLEX	1	
	GNATUS	G1F, DENTAL SET ACOPLADA	1	
MOCHO	GNATUS	SYN/GLX	7	7

OMCG- CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	DIGITAL	1	3
	GNATUS	AMALGAMA MIXX II	1	
	GNATUS	AMALGAMA MIXX II	1	
APARELHO DE SOLDA	MR ELETRONICS	ORTHO PRIME	1	1

APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	TIMEX 70	-	2	4
	DABI ATLANTE		2	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFICLASS	2	3
	GNATUS	JET SONIC PLUS	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L	1	3
	DIGITALE		1	
	DABI ATLANTE	D700	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER		2	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		6	16
	DABI ATLANTE		10	
COMPRESSOR	ODONTOMED	FIAC 120	2	5
	STELLO	MOTOR BRASIL	1	
	SCHULZ	MSV 12/175	1	
	DEWALT	200 L	1	
CONTRA-ÂNGULO	KAVO		5	24
	DABI ATLANTE		9	
	DENTFLEX		8	
	GNATUS		2	
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SVL 127V	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	6	7
	DABI ATLANTE		1	
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	FINEPEX	2	2
MICRO-MOTOR	KAVO		3	17
	DABI ATLANTE		13	
	GNATUS		1	
PEÇA RETA	KAVO		10	20
	DABI ATLANTE		10	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE	C/ MOTOR	1	2
	ESSENCE DENTAL		1	

SELADORA	SELAMAX	C/ GUILHOTINA	1	2
	RON	RSR 2000	1	
VIBRADOR DE GESSO	PROTECNI		1	2
	ESSENCE DENTAL		1	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	G1 2013 KIT BIO SYSTEM	3	4
	DABI ATLANTE	TECHNO CROMA	1	
REFLETOR	GNATUS	G1 2013 KIT BIO SYSTEM	3	4
	DABI ATLANTE	TECHNO CROMA	1	
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	G1 2013 KIT BIO SYSTEM	3	4
	DABI ATLANTE	TECHNO CROMA	1	
EQUIPO	GNATUS	G1 2013 KIT BIO SYSTEM	3	4
	DABI ATLANTE	TECHNO CROMA	1	
MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE		3	12
	GNATUS		9	

CEPO - CHARITAS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC BP	2	2
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE PLUS	2	2
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER		1	1

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	605	12	13
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	
COMPRESSOR	FIAC		1	1
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX 110	12	17
	DABI ATLANTE		5	
CORTADOR DE GESSO	-	-	0	0
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	CD-4860	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SDI	REDII-CAL	6	12
	KAVO	POLI WIRELESS	6	
MICRO-MOTOR	KAVO	500	12	13
	DABI ATLANTE	N 270	1	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB - 100	9	9
PEÇA RETA	KAVO	500	12	13
	DABI ATLANTE		1	
SELADORA	ROM	RFMC-250	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTALE	D 700	3	3
REFLETOR	DENTALE	D 700	3	3
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	B-SAFE	3	3
EQUIPO	DENTALE	D 700	3	3
MOCHO	DENTALE	D 700	6	17
	KAVO	KLINIC	8	
	ERGO		1	
	GNATUS		1	

	KAVO		1	
--	------	--	---	--

SOMO - METROPOLITANA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA		JET SONIC	1	1
AUTOCLAVE	ALT	21 L	1	2
	CRISTÓFOLI	VITALE 21 L	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	3
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	2	
COMPRESSOR	DABI ATLANTE	AIR COMPACT	1	2
	SEM MARCA		1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	3	3
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		1	1

PEÇA RETA	DABI ATLANTE		1	2
	KAVO 500		1	
SELADORA	ARAÚJO		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	VERSÁTIL 1V+1VP	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	TECHNO AIR	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	MOCHO À GÁS	1	2
	SYN	GLX R	1	

SOMO - INTERIOR

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70 X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	SHUSTER	JET LAXIS SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 12 L	1	1

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		2	2
COMPRESSOR	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		2	2
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		2	2
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		2	2
SELADORA	SELAMAXX	ESSENCE DENTAL	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	TECHNO AIR	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	B-SAFE	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX PREMIUM	1	1

UAO 2º GBM MÉIER

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	1980	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	TIMEX-70	1	1

APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFI II (CERAMIC)	1	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	VITALE 12 L	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	4	5
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV12/100/MSI5.2ML/10	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	4	5
	DENTFLEX	NÃO POSSUI	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SV 2L. SAEVO	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	3	3
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	4	5
	KAVO	DBM	1	
PEÇA RETA	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	4	5
	KAVO	NÃO POSSUI	1	
SELADORA	BARBI/HERMEL	G8-110	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1

EQUIPO	DABI ATLANTE	D700 4T	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	D700 ERGOFIX	2	2

UAO 1/3º GBM CHARITAS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	INDÚSTRIAS REUNIDAS RHOS LTDA.	MODELO ODONTOMIX 110/220 Volts	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	TIPO: PAREDE / 127/220 V / TENSÃO 70 KVP	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	SCHUSTER	MODELO JET LAXIS SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	MODELO VITALE PLUS 21L	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	2	2
COMPRESSOR	SCHULZ	(MODELO MSV 12/100) 60Hz /127V	1	3
	SCHULZ	MS 3/30	1	
	FIAC	ODONTOMED 50	1	
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	(FX 110 C/R 1:1)	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	5V 2L 127V-60HZ	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	MODELO POLY WIRELESS - 127/220 V - 50/60 Hz	1	3

	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	2	
MICRO-MOTOR	KAVO	L-MOTOR 181 DBN INTRAMATIC I	1	2
	KAVO	500	1	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	MODELO LB 100	1	1
PEÇA RETA	KAVO	500	1	2
	KAVO		1	
SELADORA	SELAPACK	MODELO SM 25 PLUS 110 V 50W	1	2
	ARAÚJO EQUIPAMENTOS SELADORA DE ALAVANCA	MODELO NAVALHA DE MESA 110V 3A / 300W	1	
VIBRADOR DE GESSO	VH	SOFTLINE 110- 220 V	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	MOD. SYNCRUS GL / 127-220V / 50-60 HZ	1	1
REFLETOR	GNATUS	MOD. SYNCRUS GL / 127-220V / 50-60 HZ	1	1
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	MOD. SYNCRUS GL / 127-220V / 50-60 HZ	1	1
EQUIPO	GNATUS	MOD. SYNCRUS GL / 127-220V / 50-60 HZ	1	1
MOCHO	GNATUS	MODELO SYN GLX REVESTIMENTO AZUL CLARO	2	2

UAO 2/5º GBM SÃO FIDÉLIS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	COLUNA, TENSÃO:127/220VOLTS, CORRENTE TURBO:8MA, TEMPO IRRADIAÇÃO 0,06S, TENSÃO TUBO: 70KVP	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFI CLASS	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21L	1	3
	CRISTOFOLI	VITALE 12L	1	
	D700	INOX 21L	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	4
	KAVO	TURBINA EXTRA TORQUE 606	1	
	DABI ATLANTE	SILENT	1	
	KAVO	TURBINA EXTRA TORQUE 605	1	
COMPRESSOR	SCHULTZ	MSV-6 E131909	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	C30031	1	4
	DENTFLEX	C020120	1	
	KAVO	2068FGN	1	
	DABI ATLANTE	P00788	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	5170120571	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRA LUX EX	1	

MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	B22624	1	3
	KAVO	1634	1	
	KAVO	2013113527	1	
PEÇA RETA	KAVO	PEÇA RETA 500	1	1
PLASTIFICADORA	ESSENCE DENTAL	PM21677	1	1
SELADORA	ARAUJO EQUIPAMENT OS	NAVALHA DE MESA	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700 - K00305	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700 - K00305	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700 - K00305	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700 - K00305	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	D700 - K0000617	1	2
	DABI ATLANTE	D700 - K0000660	1	

UAO 6º GBM FRIBURGO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	DEGUSSA	DENTOMAT	1	1
MÁQUINA DE SOLDA PONTO	MR	ORTHO PRIME	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SELETRONIC	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF CERAMIC II	1	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	12L	1	2
	GNATUS	BIOCLAVE INOX 21 L	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	PRATIC	2	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	2	3
	DABI ATLANTE	SILENT	1	
COMPRESSOR	SCHULTZ	MSC10/200 2 HP 1 ESTÁGIO	1	2
	DABI ATLANTE		1	
CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	3
	DENTFLEX	FX 110	1	
	KAVO	KAVO	1	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	DENTFLEX	FX 200 PB	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE SV	6L 220V	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRA LUX EL	5	5
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	FINEPEX	1	1

MICRO-MOTOR	KAVO	500	1	2
	DABI ATLANTE	N 270	1	
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		1	1
PLASTIFICADORA	ESSENCEDENTAL	MOTOR GOLD LINE	1	1
SELADORA	ODONTOBRÁS	THERMOPLUS III BIVOLT	1	2
	ARAÚJO		1	
VIBRADOR DE GESSO	VH	ESSENCEDENTAL	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	2	2
REFLETOR	DABI ATLANTE	ODONTO REFLEX	2	2
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	TECNO AIR	2	2
EQUIPO	DABI ATLANTE	CROMA	2	2
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX PREMIUM	2	2

UAO 7º GBM BARRA MANSA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	ODONTOMIX	1	1
MÁQUINA DE SOLDA	MR ELETRONICS	ORTHO PRIME	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X SELECTRONIC	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFI CLASS	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALI PLUS 21 LITROS	1	2

	DABI ATLANTE	D700 21 LITROS	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	2	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	4	4
COMPRESSOR	FIAC	ODONTOMED 120	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		4	4
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER 2000 ML	1	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	DESTILADOR CRISTOFOLI	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLI WIRELESS	1	3
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	2	
MICROMOTOR	DABI ATLANTE	N270	4	4
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB100 NS LB1-0125779	1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		4	4
PLASTIFICADORA	VH	NS PM21679	1	1
SELADORA	ARAÚJO EQUIPAMENTOS	DATADORA PEDAL	1	1
VIBRADOR DE GESSO	VH	NS VM25800	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1

UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700 (KART 4T)	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOFIX D700	2	2

UAO 9º GBM MACAÉ

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	2	2
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	2	2
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE COM JATO DE BICARBONATO	PROF CLASS	1	2
	GNATUS	JET SONIC	1	
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 12L	1	3
	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21L	1	
	DABI ATLANTE	D700	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON	2	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	2	3
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	
COMPRESSOR	WT	NÃO POSSUI	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	xxx	2	4
	KAVO	xxx	2	
CORTADOR DE GESSO	SEM MARCA	xxx	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO		1	1
DESTILADOR DE ÁGUA	BIO	WATER SYSTEM	1	1

FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	4	6
	KAVO	POLY WIRELESS	2	
MICRO-MOTOR	KAVO	INTRAMATIC	1	4
	KAVO	500	1	
	DABI ATLANTE	N270	2	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	MARATHON	ECO 450	1	2
	BELTEC	xxx	1	
PEÇA RETA	KAVO	500	2	4
	DABI ATLANTE	CEO 0434	2	
PLASTIFICADORA	VH	À VÁCUO COM MOTOR	1	1
SELADORA	ARAUJO	DATADORA PEDAL	1	1
VIBRADOR DE GESSO	VIBRAMOLD	VIBRAMOLD	1	2
	VH	N/S VM25917	1	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	2	2
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	2	2
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	HIDRICA VERSATIL	2	2
EQUIPO	DABI ATLANTE DE BRAÇO - 3 PONTAS	FLEX TYPE	2	2
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOLELAX PREMIUM	2	2

UAO 10° GBM ANGRA DOS REIS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	DENTOMAT II	DENTOMAT II	1	1
APARELHO DE RAIOS-X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1

APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF NEO	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	CRISOFOLI VITALE 21 LITROS	1	2
	CRISTOFOLI	CRISOFOLI VITALE 12 LITROS	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	BOMBA SUCTRON PRATIC	1	2
	BIOVAC II COM KIT BIOVAC II	BIOVAC II COM KIT BIOVAC II	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	KAVO	3	3
COMPRESSOR	ODONTOMED 120 COM SISTEMA DE FILTRAGEM	ODONTOMED 120 COM SISTEMA DE FILTRAGEM	1	2
	DABI ATLANTE	AIR COMPACT	1	
CONTRA-ÂNGULO	KAVO		2	3
	DENTFLEX	"MODELO FX 110 / C-020190	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE SV 2 L 177 V 60 Hz	Nº 500000628905	1	1
DESTILADORA	CRISTOFOLI	DC090374	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
MICRO-MOTOR	GNATUS	NÃO POSSUI	1	3
	KAVO	NÃO POSSUI	1	

	KAVO	KAVO	1	
PEÇA RETA	GNATUS	11jG280	1	3
	KAVO	KAVO	2	
SELADORA	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI 30 CM	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1
REFLETOR	DABI ATLATE	REFLEX	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	2	2

UAO 11° GBM VILA ISABEL

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	1	2
	SCHUSTER	Jet Laxis Sonic	1	
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI 21 L	SEMI- AUTOMÁTICA	1	1
BOMBA À VÁCUO	SUCTRON		1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	Extra torque 605	3	3
COMPRESSOR	ODONTOMED 120	FIAC	1	2

	SCHULZ	Modelo MS3 n/s 1701415	1	
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX		1	2
	KAVO		1	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	DIGITAL CLEANER	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	2	3
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	Finepex	1	1
MICRO-MOTOR	GNATUS		1	3
	KAVO		2	
PEÇA RETA	KAVO		2	2
PLASTIFICADORA	ESSENCE DENTAL		1	1
SELADORA	SELAMAXX	VH	2	2
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE		2	2

UAO 12º GBM JACAREPAGUÁ

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	RHOS	XRM 70KV, 110V	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	SCHUSTER	JET LAXIS SONIC	1	1
AUTOCLAVE	ATL	ALT 21 LITROS	1	1
BOMBA À VÁCUO	SACHUSTER		1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MS350	2	5
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	2	
	GNATUS	L611328	1	
COMPRESSOR	SCHULZ	MSV12	1	2
	DABI ATLANTE	AIR COMPACT	1	
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX 110 1:1	2	6
	DABI ATLANTE		4	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	BIOFREE 2L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLYWIRELESS	1	3
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	2	
MICRO-MOTOR	KAVO	500	2	6
	DABI ATLANTE		4	
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB-100	1	1

PEÇA RETA	KAVO	500	2	3
	DABI ATLANTE		1	
SELADORA	CRISTOFOLI	30 CM	1	2
	SELAMAX		1	
VIBRADOR DE GESSO	VH		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	CAD SYN AZUL CLARO REVESTIDO	1	1
REFLETOR	GNATUS	PERSUS L	1	1
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	SYNCRUS G1	1	1
EQUIPO	GNATUS	SYNCRUS LS	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	K000478	1	2
	GNATUS	SYN GLX R AZ CLARO	1	

UAO 14° GBM DUQUE DE CAXIAS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	RHOS	XRM70KV MÓVEL	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI VITALE	21L	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		1	2
	KAVO		1	
COMPRESSOR	MSL 10 ML 175		1	1

CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX		1	2
	KAVO		1	
CUBA ULTRASSONICA	SAEVO	BIO FREE SV	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE		1	1
MICRO-MOTOR	KAVO		3	4
	DABI ATLANTE		1	
PEÇA RETA	KAVO		3	4
	DABI ATLANTE		1	
PLASTIFICADORA			1	1
SELADORA	CRISTÓFOLI	30cm	1	1
VIBRADOR DE GESSO			1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS		1	1
REFLETOR	GNATUS		1	1
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS		1	1
EQUIPO	GNATUS		1	1
MOCHO	DABI ATLANTE		1	2
	GNATUS		1	

UAO 15° GBM PETRÓPOLIS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	DENTOMAT 2	DEGUSSA	1	1
MAQUINA DE SOLDA	ORTHO PRIME	NÃO POSSUI	1	1

APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	XR 6010 60 KV (COLUNA)	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE (JATO DE BICARBONATO)	PROFI CLASS	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI ALT	VITALE 21 L INOX PLUS 21 L	1 1	2
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	4
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
COMPRESSOR	TECNI AIR	DIVISÃO WAYNE, 225L	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	5
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	KAVO	NÃO POSSUI	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	DIGITAL ULTRASSONIC CLEANER	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	

MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	3
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
PEÇA RETA	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	4	6
	KAVO	NÃO POSSUI	2	
PLASTIFICADORA	GOLD LINE	ESSENCEDENTAL	1	1
SELADORA	SELAPACK	SM 25 PLUS	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	UNIDADE VERSÁTIL, TERMINAL PARA SUGADOR VENTURI, TERMINAL PARA SISTEMA DE SUCCÃO VENTURI/VAC PLUS	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	TECHNO AIR DE BRAÇO 3 PONTAS	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX PREMIUM	1	2
	GNATUS	STORUS	1	

UAO 1/15° GBM TRÊS RIOS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	GNATUS	AMGAMA MIX	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI-ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 21	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA-TORQUE 605	1	2
	DABI-ATLANTE	SILENT MRS 400	1	
COMPRESSOR	SCHULZ	CSI 7.4 P	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI	XX	1	2
	DENTFLEX	FX 110	1	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO	2016117259	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	500000635557	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI-ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	7907894	1	1
MICRO-MOTOR	KAVO	MICRO MOTOR 500	1	2
	DABI	B28101	1	

PEÇA RETA	KAVO	500 PEÇA RETA	1	2
	DABI	D18369	1	
PLASTIFICADORA	ESSENCE DENTAL	PM21691	1	1
SELADORA	SELOMAXX	49285	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	SYNCRUS GL	1	1
REFLETOR	GNATUS	PERSUS L	1	1
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	SYNCRUS G1	1	1
EQUIPO	GNATUS	SYNCRUS LS	1	1
MOCHO	GNATUS	SYN GLX AG	2	2

UAO 16° GBM TERESÓPOLIS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	ODONTO MIX	NÃO POSSUI	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SELETRONIC N° Série 002804	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	CERAMIC COM JATO DE BICARBONATO	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 21L	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605 N°2014183346	1	3

	KAVO	EXTRA TORQUE 625N N°01298	1	
	KAVO	ROLL AIR N°3	1	
COMPRESSOR	DABI ATLANTE	MSC 10VL/200 N°40298	1	2
	SCHUSTER	S45 220V N° SERIE 0435210	1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	N° Série C85434	1	3
	DABI ATLANTE	N° Série C29228	1	
	DENTIFLEX	FX110 N° SERIE C020174	1	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO	KONCEPT 20/1 CIRURGICO	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIOFREE	SV 6L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRA LUX EL	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
LOCALIZADOR APICAL	FINEPEX	N° SERIE 07908361	1	1
MICRO-MOTOR	KAVO	500	1	2
	DABI ATLANTE	N° B28309	1	
PEÇA RETA	DABI	xxx	1	2
	KAVO	xxx	1	
PLASTIFICADORA	ESSENCEDENTAL	xxx	1	1
	N° PM 21680			
SELADORA	BARBI	G-8	1	2
	SELAMAXX	ESSENCEDE NTAL	1	

VIBRADOR DE GESSO	MAC	VIBRAMAC Nº0851	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	KART VERSA PLUS II 3 PONTAS	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	D700	1	2
	DABI ATLANTE	D700	1	

UAO 18° GBM CABO FRIO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	SDI	ULTRAMAT 2	1	1
APARELHO DE RAIOS- X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	Spectro 70x	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JETSONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS	1	2
	ALT	ALT 21L	1	

BOMBA À VÁCUO	SCHULTZ	SUCTRON ELETRONIC BIVOLT	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT	2	2
COMPRESSOR	SCHUSTER	CAPACIDADE DE 38 A 45 L	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE	SILENT	2	2
CUBA ULTRASSONICA	SAEVO	B10 Free SV 2L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	SILENT	2	2
PEÇA RETA	DABI ATLANTE	SILENT	1	1
SELADORA	ESSENCEDENTAL	GOLDLINE	1	1
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCEDENTAL	VIBRAMAXX	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1

REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	B-SAFE	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	TECNO V	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX	1	1

UAO 19° GBM ILHA DO GOVERNADOR

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	XR 6010	1	1
AUTOCLAVE	ALT	21 L	1	2
	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21L	1	
BOMBA À VÁCUO	SUCTRON	700UN	1	2
	SUCTRON		1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		3	3
COMPRESSOR	DABI ATLANTE	AIR COMPACT	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		2	2
LAVADORA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SV 2L 127V-60Hz	1	1

FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	2	3
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		2	2
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		2	2
SELADORA	CRISTOFOLI	30CM	1	2
	VH	SELLAMAX ESSENCE DENTAL IMP. (VH)	1	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	MODELO CHROMA TECHNO V	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE		1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	UNIDADE HIDRAULICA VERSATIL	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	UNIDADE DENTAL DELIVERY AUXILIAR	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE		1	2
	GNATUS		1	

UAO 20° GBM SÃO GONÇALO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	Mixalloy N°/S 0-40027	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	RHOS	XRM 70KVP	1	1

APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF II CERÂMIC	1	1
AUTOCLAVE	D700	21L	1	2
	CRISTÓFOLI	Vitale 12 N°/S VT1-15492	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TOQUE 605	2	4
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	2	
COMPRESSOR	ODONTOMED	120	1	2
	AIR COMPACT		1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		2	2
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE SV 2L 127V	N. SERIE 500000748071	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRA LUX EL	2	3
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	N270	2	2
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		2	2
SELADORA	SELAPACK	SM 25PLUS	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE		1	1

EQUIPO (DE BRAÇO - 3 PONTAS)	DABI ATLANTE	B SAFE	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGORELAX 74	2	2

UAO 21° GBM ITAPERUNA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	GNATUS	AMALGA MIX II	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	TIPO PAREDE, TENSÃO 127/220 VOLTS, CORRENTE TUBO 8MA, TEMPO IRRADIAÇÃO 0,06S, TENSÃO TUBO 70KVP	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	21 LITROS	1	2
	DABI ATLANTE	22 LITROS	1	
BOMBA À VÁCUO	SHUSTER	TIPO SUCCÃO MODELO, FIXA COM UNIDADE AUXILIAR SUCTORA E GABINETE POTENCIA 1/3- 1/2HP, PRESSÃO 330-400 MMHG CAPC UM CONS. TERM: CESTA COLETORA DE DETRITOS, ACION ELETRONICO AUTOM	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	NÃO POSSUI	1	1

COMPRESSOR	ODONTOMED	120 COM SISTEMA DE FILTRAGEM	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	NÃO POSSUI	2	2
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SV 2L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	2	3
	DABI ATLANTE	ultralux EL	1	
MICRO-MOTOR	RHOS	NÃO POSSUI	1	2
	KAVO	NÃO POSSUI	1	
SELADORA	CRISTOFOLI 30CM	Seladora de mesa	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	D700	2	2

UAO 22° GBM VOLTA REDONDA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	ODONTO MIX	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SELETRONIC SPECTRO 70X	1	
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF II CERAMIC	1	1

AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21	1	2
	21 L	L		
	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 12	1	
	12 L	L		
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	EKITSUCTORIV SUSTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	3	3
COMPRESSOR	DABI ATLANTE	AIR COMPACT	1	1
CONTRA-ÂNGULO	KAVO	NÃO POSSUI	1	2
	DENTFLEX	FX110 1:1	1	
CONTRA-ÂNGULO DE IMPLANTE	KAVO (CIRURGICO)	KONCEPT 20:1	1	2
	DENTFLEX	20:1, FX200 PB	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRA LUX EL	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
MICRO-MOTOR	KAVO	NÃO POSSUI	2	2
MOTOR CIRÚRGICO DE IMPLANTE	POWER TECH	CRD	1	1
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB100	1	1
PEÇA RETA	KAVO	NÃO POSSUI	2	2
PLASTIFICADORA	ESSENCEDE NTAL	GOLD LINE	1	1
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCEDE NTAL	VIBRAMAXX	1	1

CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	1
UNIDADE DENTAL TECNO/ DENTAL DELIVERY AUXILIAR	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	2
	GNATUS	SYN GLX AZ	1	

UAO 2/22° GBM VALENÇA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	GNATUS	AMALGAMIX II	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF 2 CERAMIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	1
COMPRESSOR	SCHUSTER	S 45	1	2
	PRESSURE		1	
CONTRA-ÂNGULO	KAVO	2068 FGN	2	2

CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	ULTRASONIC CLEANER	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
MICRO-MOTOR	KAVO	L MOTOR 181 DBN	2	2
PEÇA RETA	KAVO	10 ABN	2	2
SELADORA	SELAMAXX ESSENCEDENTAL	VH	1	1
VIBRADOR DE GESSO	VH	SOFTLINE	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D 700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D 700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D 700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D 700	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOFIX D 700	2	2

UAO 5/22° GBM VASSOURAS

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	Schuster	JET LAXES SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALLE PLUS 21 L	1	2
	DABI ATLANTE	D700 21L	1	

BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER (KIT SUCTOR IV)	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS400	3	4
	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	
COMPRESSOR	SHULZ	MSI 5,2 ML/100	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX110	1	4
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	3	
CUBA ULTRASSONICA	BIO FREE	SV 2L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	WIRELESS	1	1
LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	Finepex	1	1
	DABI ATLANTE	N270	3	
MICRO-MOTOR	KAVO	MICROMOTOR 500	1	4
PEÇA RETA	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	3	4
	KAVO	MICROMOTOR 500	1	
SELADORA	SELAMAXX	ESSENCEDENTAL	1	1
VIBRADOR DE GESSO	Blue Equipamentos	Vibratot II	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700 KART 4 PONTAS	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	Ergofix D700	2	2

UAO 23° GBM RESENDE

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
---------------------------	-------	--------	------------	-------

AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
PONTO DE SOLDA (ORTO)	ORTHOPRIME	ORTHOPRIME	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROF II CERAMIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS	1	2
	DABI ATLANTE	D 700	1	
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	3	4
	DABI ATLANTE	MRS400	1	
COMPRESSOR	SCHUSTER	S45	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX110	1	3
	DABI ATLANTE		1	
	KAVO	2068FGN	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	BIOFREE 2L	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	2	3
	DABI ATLANTE	ULTRALUX	1	
MICRO-MOTOR	KAVO	500	3	4
	DABI ATLANTE	N270	1	
PEÇA RETA	KAVO	500	3	4
	DABI ATLANTE		1	
SELADORA	BARBI/HERMET	G8-110	1	2
	SELAPACK	SM 25PLUS	1	

VIBRADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL	VIBRAMAXX - NS: VM25899	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	D700	2	2

UAO 24° GBM IRAJÁ

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	SOFTLY		1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	PAREDE127/220 V	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFI II CRAMIC	1	1
AUTOCLAVE	DABI ATLANTE	21 LITROS	1	2
	CRISTOFOLI	VITALE 12 LITROS	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	4	5
	KAVO		1	
COMPRESSOR	ODONTOMED 120	COM SISTEMA DE FILTRAGEM, VOLTAGEM 110	1	2
	ODONTOPRESS	PRESSURE	1	

CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		3	4
	KAVO		1	
CORTADOR DE GESSO			1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIOFREE SV	2 LTS 127/60HZ	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR		OPT 600	1	2
	KAVO	POLY WIRELESS	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE		3	5
	KAVO		2	
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		3	5
	KAVO		2	
PLASTIFICADORA	GOLDINI		1	1
SELADORA	BARBI	G-8 NRNF	1	1
VIBRADOR PARA GESSO	VIBRAMAX/ESSENCE DENTAL		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE		1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE		1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE		1	1
MOCHO	DABI ATLANTE		2	2

UAO 26° GBM PARATY

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1

APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPETRO 70X	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21 LTS	1	2
	ATL	VAC 21 LTS	1	
BOMBA À VÁCUO	SHUSTER COM KIT SUCTOR IV	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	2
	DABI ATLANTE	CE0434	1	
COMPRESSOR	SHUSTER	S45	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DENTFLEX	FX 1101:1	1	2
	DABI ATLANTE		1	
CUBA ULTRASSONICA	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUX	1	
MICRO-MOTOR	KAVO	500	1	2
	DABI ATLANTE		1	
PEÇA RETA	KAVO	500	1	2
	DABI ATLANTE		1	
SELADORA	RON	RSMC-250	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700	1	1

UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE KART 4 PONTAS	D700	1	1
MOCHO	ERGOFIX	D700	2	2

UAO 1/26° GBM MAMBUCABA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	GNATUS	AMLGA MIX II	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	RX DE COLUNA MODELO TMEX70	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE PLUS 21L	1	2
	CRISTOFOLI	VITALE 12	1	
BOMBA À VÁCUO	SHUSTER COM GABINETE E KIT SUCTOR IV	SUCTRON DE ALTA POTÊNCIA	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	2
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
COMPRESSOR	SHUSTER	COMPRESSOR DE AR	1	1
CONTRA-ÂNGULO	KAVO	NÃO POSSUI	1	2
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SV2 L127 V - 60H	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUZ EL	1	
MICRO-MOTOR	KAVO	NÃO POSSUI	1	2
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	

PEÇA RETA	KAVO	NÃO POSSUI	1	2
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	SYNCRUS GL	1	1
REFLETOR	GNATUS	PERSUS L	1	1
UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	SYNCRUS G1TV	1	1
EQUIPO	GNATUS	SYNCRUS LS	1	1
MOCHO	GNATUS	GNATUS	2	2

UAO 27º GBM ARARUAMA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	ESPECTRO 70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS (COM JATO DE BICARBONATO)	JET SONIC	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 12	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	2
	SCHUSTER	SUCTRON ELETRÔNICO	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	1	2
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	
COMPRESSOR	ODONTO PRESS	PRESSURE OP 4/30 3/4 HP	1	2
	SCHULTZ	MSV 12 - 120 PSI	1	

CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE-C29222	CE 0434	1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	SAEVO	DIGITAL ULTRASONIC CLEANER	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	N270	1	2
	KAVO	500 MICROMOTOR	1	
PEÇA RETA	KAVO	500 PEÇA RETA	1	2
	DABI ATLANTE	CE 0434	1	
SELADORA	ARAUJO EQUIPAMENTOS	NAVALHA DE MESA	1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	D700 - K00317	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	D700 - K000294	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	D700 - K000294	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	ERGOFIX D700	1	2
	DABI ATLANTE	NÃO POSSUI	1	

UAO CSM - SÃO CRISTÓVÃO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	GNATUS		1	1

APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	GNATUS	XR6010	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 12	1	2
	CRISTOFOLI	VITALE 21	1	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRATORQUE 605	1	1
COMPRESSOR	SHULZ 100L		1	2
	DABI ATLANTE	1300W, 110V com gabinete	1	
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	SV 2L 127V - 60Hz	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	2
	DABI ATLANTE	ULTRALUX EL	1	
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	270	1	1
MOTOR DE BANCADA	MARATHON-N7R		1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		1	1
SELADORA	ARAUJO 110V	DE ALAVANCA	1	2
	BARBI HERMET	G8-110	1	
VIBRADOR DE GESSO			1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	1	1

UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	1	1
MOCHO	DABI ATLANTE	MODELO CROMA TECHNO V	2	2

UAO 1º GMAR - BOTAFOGO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	DABI ATLANTE	SPECTRO 70	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 21L	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	605	1	3
	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	2	
COMPRESSOR	SCHULZ	ALTERNTIVOMOD MSV12	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		1	2
	DENTFLEX		1	
CUBA ULTRASSÔNICA	BIOFREE		1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	3
	DABI ATLANTE		2	
MICRO-MOTOR	KAVO		1	3
	DABI ATLANTE		2	

PEÇA RETA	DABI ATLANTE		3	4
	KAVO		1	
SELADORA	SELAMAXX	SELAMAXX	1	2
	SELAPACK		1	
VIBRADOR DE GESSO	VH SOFTLINE		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE		1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE		1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	D700	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE		1	1
MOCHO	ERGOFIX D700	D700	2	2

UAO 2º GMAR BARRA DA TIJUCA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
AMALGAMADOR	RHOS	MIXALLOY	1	1
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	PROCION	ION X10	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	DABI ATLANTE	PROFI CLASS	1	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	VITALE 12	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE		2	2
COMPRESSOR	FIAC		1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		1	1

CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE	2L 127 V	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	POLY WIRELESS	1	1
MICRO-MOTOR	DABI ATLANTE	N270	2	2
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB100	1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		2	2
SELADORA	BARBI/ HERMET	G8-110	1	1
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	KLINIC	1	1
REFLETOR	KAVO	KLINIC	1	1
UNIDADE AUXILIAR			1	1
EQUIPO	KAVO BRAÇO 3 PONTAS	KLINIC	1	1
MOCHO	GNATUS		1	1

UAO 3º GMAR COPACABANA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	TOTAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	PROCION	ION-70X	1	1
APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	GNATUS	JET SONIC	1	1

AUTOCLAVE	ALT	ALT 21	1	1
BOMBA À VÁCUO	SCHUSTER	SUCTRON PRATIC	1	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT MRS 400	1	1
COMPRESSOR	FIAC	odontomed 50 110-220v/60Hz/1700 rpm /120 lbs/250 lt/p.c.m.24	1	1
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		1	1
CUBA ULTRASSÔNICA	BIO FREE SV	127V-60Hz	1	1
FOTOPOLIMERIZADOR	KAVO	WIRELESS	1	1
MICRO-MOTOR	KAVO	INTRAMATIC I	1	1
MICRO-MOTOR ELÉTRICO	BELTEC	LB-100	1	1
PEÇA RETA	DABI ATLANTE		1	1
SELADORA	SELAPACK	SM 25 PLUS	1	1
VIBRADOR DE GESSO	ESSENCE DENTAL		1	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DABI ATLANTE	CROMA TECNO V	1	1
REFLETOR	DABI ATLANTE	REFLEX LD	1	1
UNIDADE AUXILIAR	DABI ATLANTE	TECNO/DENTAL DELIVERY	1	1
EQUIPO	DABI ATLANTE	TCHENO AIR	1	1

MOCHO	DABI ATLANTE	B- SAFE	1	1

Rio de Janeiro, 13 abril de 2022

ANEXO II - Relação dos Órgãos Participantes

FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

FAMÍLIA	CÓD. DO ITEM	ID SIGA	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
49	0100.040.0001	46683	0100	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM REPOSICAO DE PECAS	SERVIÇO	1

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ou a Entidade dotada de personalidade jurídica), neste ato pelo (a) (especificar nome do órgão), doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270064/000164/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** dos equipamentos odontológicos relacionados neste TR pertencentes às Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definidos, a fim de atender às necessidades da Diretoria Geral de Odontologia (DGO) do CBMERJ para manter em funcionamento os serviços odontológicos da corporação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (**alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013**);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) de forma a cumprir às exigências do contrato dentro dos prazos estipulados atendendo-se a grande quantidade de equipamentos e capilaridade das unidades odontológicas do CBMERJ no Estado do Rio de Janeiro.

- Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório no município ou Região Metropolitana do Rio de Janeiro, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar quaisquer demandas do CONTRATANTE, incluindo equipe administrativa adequada ao atendimento aos chamados, organização das visitas técnicas, confecção dos relatórios de faturamento a serem enviados à comissão de fiscalização mensalmente, junto com as ordens de serviço, emissão de nota fiscal e certidões, entre outras rotinas. Além disso, a CONTRATADA deverá ter uma estrutura operacional compatível para o atendimento às demandas de serviço (considerando as unidades da região metropolitana e do interior do Estado);

- Relacionar-se com o CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, da Comissão de Fiscalização e dos Fiscais Setoriais, conforme detalhado nas Obrigações do CONTRATANTE no TR;

Observar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser detalhado no item 10 do Termo de Referência;

- Utilizar-se em todos os serviços objeto do TR de empregados e técnicos especializados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima composta por um preposto que deverá ser engenheiro e por um quantitativo de técnicos e carros compatíveis com o objeto da contratação e suficiente para o atendimento aos chamados nos prazos estipulados no TR e contrato, considerando o número de unidades a serem atendidas

e a grande capilaridade das mesmas, que estão distribuídas por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro;

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto contratual;
- Executar todos os procedimentos seguindo as normas técnicas previstas nos respectivos manuais dos equipamentos, assim como as normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho emitidas pelos órgãos reguladores (ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego, etc.)
- Fornecer à Comissão de Fiscalização do Contrato a relação nominal dos empregados da CONTRATADA autorizados a realizar os serviços e que adentrarão o órgão para a execução dos serviços. Esta relação será repassada pela Comissão de Fiscalização do Contrato às Unidades de Odontologia do CBMERJ e não será permitida a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer pessoa estranha aos quadros de profissionais previamente designados pela CONTRATADA;
- Atender imediatamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de qualquer profissional da CONTRATADA nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TR, por não satisfazer às condições requeridas à natureza dos serviços, seja qual for o motivo (de ordem técnica, moral ou disciplinar);
- Fornecer ao CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa no Estado do Rio de Janeiro e os seus números de contatos telefônicos comercial e celular, assim como o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) e endereço de e-mail do preposto, que deverá ser engenheiro e ter perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma anormalidade em equipamentos, comprometendo-se a atualizar imediata e automaticamente estes dados junto ao CONTRATANTE sempre que sofrerem alterações. O preposto manterá contato direto com a Comissão de fiscalização para resolver os problemas no decorrer da execução contratual, inclusive providenciando a emissão de laudos de imprestabilidade no caso de equipamentos que serão descontinuados em razão de obsolescência (falta de peças de reposição no mercado) ou por qualquer outro motivo;
- Comunicar imediatamente ao Fiscal Setorial do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade, anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados e que impossibilitem a execução do contrato, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;

- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, total ou parcialmente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Utilizar ferramentas, aparelhos, equipamentos, materiais, utensílios e produtos no cumprimento das obrigações assumidas para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora da Unidade, arcando com as despesas de retirada, transporte e devolução;
- Restituir, em perfeito e regular funcionamento, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda;
- Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou aos fabricantes;
- Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e benfeitorias existentes nas edificações do CBMERJ (pisos, paredes, portas, janelas, armários, bancadas, etc.), suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, etc.;
- Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto neste TR e nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçados, quanto no de higiene pessoal;
- A CONTRATADA obriga-se a manter um efetivo completo de pessoal, conforme parâmetros descritos no TR e no contrato, para a plena e perfeita execução dos serviços, independente de férias ou impedimento de qualquer natureza de seus funcionários, sem ônus para o CONTRATANTE;
- As despesas com a locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da CONTRATADA, considerando o item 3.2.6;
- Os serviços deverão ser executados de forma a não causar quaisquer danos e, em caso de resíduos oriundos dos mesmos, estes deverão ser retirados e destinados corretamente, conforme especificado no item 8 do TR, que trata das boas práticas ambientais;

- Executar os serviços em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estipulado no TR, podendo ocorrer, excepcionalmente e em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em horários diversos do estipulado, considerando a disponibilidade dos equipamentos e/ou a urgência do serviço;
- Atender às solicitações do CONTRATANTE, **nos prazos e condições** estipulados nos Procedimentos Básicos dos Serviços do TR (Item 3.2);
- Apresentar Relatório Técnico, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços do TR (Item 3.2);
- Observar as normas relativas aos serviços realizados em equipamentos que estejam sob a garantia do fabricante, conforme descrito nos Procedimentos Básicos dos Serviços do TR (Item 3.2);
- Emitir laudo técnico informando a impossibilidade de reparo, em caso de equipamentos cujos defeitos impeçam o seu conserto ou quando este seja inviável, atestando que o equipamento é imprestável, com todo o detalhamento da justificativa técnica, que deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico e engenheiro responsáveis, para entrega e submissão ao fiscal setorial da unidade requisitante e Comissão de Fiscalização do Contrato a fim de inclusão nos procedimentos administrativos de baixa patrimonial;
- Manter um estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços que são objeto do TR;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, seguros de acidente de trabalho, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e as demais previstas em legislação específica, e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários fora do expediente normal, inclusive noturno;
- Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por culpa ou dolo, excessos ou omissões na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em

razão da existência de fiscalização do CBMERJ, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo o CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA, devendo a mesma adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;

- Prestar **garantia dos serviços realizados e das peças** utilizadas nos equipamentos contemplados pelo contrato, pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados nas Unidades ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração, conforme estabelecido no TR, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Reparar, corrigir, refazer, ressarcir, remover, substituir ou indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903917

Fonte de Recurso: 230000000

Programa de Trabalho: 10182029926740000 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____

_____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC, sito à Praça da República, nº 45, Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Nos termos do artigo 56 da lei 8666/93, destaca-se a faculdade da exigência da garantia contratual como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. No caso do objeto deste TR a presença da cláusula poderia ensejar encarecimento desnecessário à futura contratação, ou afastar possíveis licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

Tabela A - Classificação do Serviço

PONTUAÇÃO OBTIDA	CORRESPONDÊNCIA
De 0 até 42	Serviço em conformidade contratual
De 43 até 85	Serviço suficiente
86 ou mais	Serviço insuficiente

PONTUAÇÃO OBTIDA

DE 0 A 15 : Serviço em conformidade contratual;

DE 16 a 30: Serviço Suficiente

Mais de 30: Serviço Insuficiente

Tabela B - Percentual de desconto para glosa da Fatura

SITUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1º e 2º mês de serviço suficiente	2,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados

A partir do 3º mês de serviço suficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
1º mês de serviço insuficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
2º mês de serviço insuficiente	5,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
3º e 4º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
A partir do 5º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados no mês avaliado

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV – A CADASTRO DE RESERVA

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº _____ / ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:**

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa

situada na Rua

_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por_____, cédula de identidade nº_____,domiciliada na Rua_____, Cidade_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa

situada na Rua

_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por_____, cédula de identidade nº_____,domiciliada na Rua_____, Cidade_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa

situada na Rua

_____, Bairro_____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por_____, cédula de identidade nº_____,domiciliada na Rua_____, Cidade_____;

Item I

FORNECEDOR	ITEM

TABELA II - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBM	ENDEREÇO
1 - 1 ^a ODONTOCLÍNICA - Quartel do Comando Geral	Praça da República 45 - Centro 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2333-3098 / 3101 / 3099 / 3100
2 - 2 ^a ODONTOCLÍNICA - Campo Grande	Av. Cesário de Melo 3226 - Campo Grande 23050100 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-6825 / 6824 / 6823
3 - 3 ^a ODONTOCLÍNICA - São João de Meriti	Av. Automóvel Clube 1035 - 25565-120 - São João de Meriti, RJ. Tel.: (21)2756-2065
4 - 4 ^a ODONTOCLÍNICA - HCAP	Av. Paulo de Frontin 876 - Rio Comprido 20311-119 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-7724
5 - OMNSP - Penha	Av. Nossa Senhora da Penha 25 - Penha 21070-390 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2334-7914 / 2334-7952
6 - OMVOS - Niterói	Rua Marquês do Paraná 134 - Centro 27600-000 - Niterói, RJ. Tel.: 2334-7914 / 2334-7952
7 - ODONTOCLÍNICA GBS - Barra da Tijuca	Av. Ayrton Senna, 2001, Fundos, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-000. Tel.: 2333-4495 (Tel. da OBM)
8 - OMCTAGA - Campinho	Rua Domingos Lopes 336 - Campinho 21310120 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-5630
9 - OMMPPC - Guadalupe	Av. Brasil 23800 - Guadalupe 21660001 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-5736 / 2332 - 1162 / 1197
10 - OMMOGS - Nova Iguaçu	Av. Gov. Roberto Silveira 1221 - Posse 26145-000 - Nova Iguaçu - RJ Tel.: 2669-2083/2669-2511
11 - OMCG - Campos *	Rua Ten. Cel. 909 - Tamandaré 28035-042 - Campos dos Goytacazes - RJ. Tel.: (22) 2731-6780
12 - SOMO - Serviço Odontológico Móvel (Metropolitano)	Av. Nossa Senhora da Penha 25 - Penha 21070-390 - Rio De Janeiro, RJ. Tel.:2334-7863
13 - CEPO - Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas	Av. Quintino Bocaiuva S/Nº - Charitas 24360-020 - Niterói - RJ. Tel.: 2715-7402
14 - UAO 1º GMAR - Botafogo	Av. Repórter Nestor Moreira 11 - Botafogo CEP: 22290-210 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2295-7845 R:46
15 - UAO 2º GMAR - Barra da Tijuca	Av. Lucio Costa S/Nº - Barra Da Tijuca CEP: 22520-020 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-6341
16 - UAO 3º GMAR - Copacabana	Praça Coronel Eugênio Franco 02 - Copacabana CEP: 22070-020 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2332-2060
17 - UAO 2º GBM - Méier	Rua Aristides Caire 56 - Méier CEP :20775-090 Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2332-2380
18 - UAO 11º GBM - Vila Isabel	Rua 8 De Dezembro 456 - Vila Isabel - CEP: 20550-200 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2334-1951
19 - UAO 12º GBM - Jacarepaguá	Rua Henriqueta 99 - Tanque CEP: 22375-130 - Rio de Janeiro - RJ

20 - UAO 24° GBM - Irajá	Av. Brasil 19001 - Irajá CEP: 21530-000 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: 2333-8330
21 - UAO CSM - São Cristóvão	Av. Bartolomeu de Gusmão 850 - São Cristóvão CEP: 21941-160 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2334-1961
22- UAO 19° GBM - Ilha do Governador	Estrada do Galeão, 1465 - Jardim Guanabara CEP: 21931-383 - Rio de Janeiro, RJ. Tel.: (21) 2334-6528
23 - UAO 14° GBM - Duque de Caxias	Rua Dr. Manoel Telles 1767 - Prainha CEP: 25010-090 - Duque de Caxias - RJ. Tel.: 2671-6010
24 - UAO 20° GBM - São Gonçalo	Av. São Miguel 44 - São Miguel CEP: 24445-680 - São Gonçalo - RJ. Tel.: 3715-7389
25 - UAO Charitas - Niterói	Av. Quintino Bocaiuva S/Nº - Charitas CEP: 24360-020 - Niterói - RJ. Tel.: 2718-7496
26 - UAO 7° GBM - Barra Mansa *	Avenida Homero Leite 352 - Saudade CEP: 27400-000 - Barra Mansa - RJ Tel.: (24) 3326-1009
27 - UAO 22° GBM - Volta Redonda *	Rua Governador Luiz Monteiro Portela 346 - Aterrado. CEP: 27293-080 - Volta Redonda, RJ. Tel.: (24) 3338-9097
28 - UAO DBM 2/22° - Valença *	Rua Dom Rodolfo Pena 359 - Bairro de Fátima CEP: 27600-000 - Valença - RJ. Tel.: (24)2348-3415 (24) 2348-3416 (24) 2453-5253
29 - UAO DBM 5/22° - Vassouras *	Praça Duque De Caxias 60 - Centro CEP: 27700-000 - Vassouras - RJ Tel.: (24)2471-6853 (24)99277-8081
30 - UAO 23° GBM - Resende *	Avenida Marcílio Dias 550 - Jardim Jalisco CEP: 27500-000 - Resende - RJ Tel.: (24)3381-4296 (24) 3354-5987
31 - UAO DBM 2/5° - São Fidélis *	Avenida José Perligeiro de Abreu 93, Barão de Macaúbas CEP 28400-000 - São Fidelis, RJ. Tel.: (22) 2758-2872
32 - UAO 21° GBM - Itaperuna *	Avenida Santos Dumont 40 - Aeroporto CEP: 28380-000 – Itaperuna, RJ. Tel.: (22) 3824-4106 / 4314
33 - UAO 18° GBM - Cabo Frio *	Avenida Nilo Peçanha 256 - Centro CEP: 28901-010 - Cabo Frio - RJ Tel.: (22) 2647-5258
34 - UAO 27° GBM - Araruama *	Rodovia Engenheiro Rubens Caminha, RJ 124 Km 37 - Rio Do Limão CEP: 28970-000 - Araruama - RJ Tel.: (22)2664-4445
35 - UAO 9° GBM - Macaé *	Rua Alfredo Becker 290 - Centro CEP: 29910-190 – Macaé, RJ. Tel.: (22) 2791-6138
36 - UAO 10° GBM - Angra dos Reis *	Rua Dr. José Elias Rabha S/Nº - Jardim Balneário 23900-000 - Angra dos Reis, RJ. Tel.: (24) 3377-4772
37 - UAO DBM 1/26° - Mambucaba *	Rua Espírito Santo 02 - Vila Residencial 23908-000 – Mambucaba, RJ. Tel.: (24) 3362-6732
38 - UAO 26° GBM - Paraty *	Av. Roberto Silveira, 800 - Parque Ypê, CEP: 23970-000 Paraty - RJ Tel.: (24)3371-1193 (24)3371-8705 (24)3371- 2955
39 - UAO DBM 1/15° -Três Rios *	Rua Tiradentes 287 - Cantagalo CEP: 25805-170 - Três Rios - RJ Tel.: (24)2252-4343
40 - UAO 6° GBM - Nova Friburgo *	Praça da Bandeira 1027, Vila Nova CEP: 28630-040 - Nova Friburgo - RJ Tel.: (22)2533-0111
41 - UAO 15° GBM - Petrópolis *	Av. Barão do Rio Branco 1957 - Centro CEP: 25680-275 – Petrópolis, RJ. Tel.: (21) 2291-0928

42 - UAO 16° GBM - Teresópolis *	Rua Guandu 680 - Pimenteira CEP: 25963-620 - Teresópolis - RJ (21) 2641-4003
43 - SOMO - Serviço Odontológico Móvel (Interior) *	Praça da Bandeira 1027 - Centro 28540-000 - Nova Friburgo - RJ (22)2533-0111

ANEXO IV- B LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

*** Unidades localizadas com deslocamento maior que 140 km, ida e volta, considerando o QCG como ponto de partida.**

]

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270064/000164/2021** qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270064/000164/2021** – PE nº /2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270064/000164/2021** – PE nº /2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270064/000164/2021** – PE nº /2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO – II SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º /2021. A Realizar-se em XX/XX/2021 às h. Requisição n.º PES 0280/2021, de 15/12/2021. Processo n.º: SEI-270064/000164/2021			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. /2021.		CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM REPOSICAO DE PEÇAS		01		
<p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e datamarcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada notodo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: até (conforme contrato) dias úteis</p> <p>Validade da Proposta: _____ dias.</p> <p>Locais de Entrega: conforme edital</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Firma Proponente</p>		

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº __, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (*nome da empresa*) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pregão Eletrônico nº. /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE
DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do
licitante) com endereço na
_____ inscrita no CNPJ/MF sob
o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado,
declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), _____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/16 E
RESOLUÇÃO PGE 4346/19.

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)..... portador

(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF sob o nº

....., DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

() – Menos de cem empregados.

() – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

() – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

() – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

() – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são.....o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....de..... de 2022.

(Assinatura do representante legal)

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.

ANEXO XI

Pregão Nº XX/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)**

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO XII

PLANILHA EM ANEXO NO PROCESSO DOCUMENTO 34606041